



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

ADRIÉLI VOLPATO CRAVEIRO

**A RELATIVA AUTONOMIA: A QUESTÃO DO CARÁTER DE  
PROFISSIONAL LIBERAL DO ASSISTENTE SOCIAL**

---

Londrina  
2015

ADRIÉLI VOLPATO CRAVEIRO

**A RELATIVA AUTONOMIA: A QUESTÃO DO CARÁTER DE  
PROFISSIONAL LIBERAL DO ASSISTENTE SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social, do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Evaristo Emigdio Colmán Duarte.

Londrina  
2015

**Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central  
da Universidade Estadual de Londrina**

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**

C898r Craveiro, Adriéli Volpato.

A relativa autonomia : a questão do caráter de profissional liberal do assistente social / Adriéli Volpato Craveiro. – Londrina, 2015.

106 f.

Orientador: Evaristo Emígdio Colmán Duarte.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2015.

Inclui bibliografia.

1. Assistentes sociais – Teses. 2. Profissões liberais – Teses. 3. Autonomia – Teses. 4. Trabalhadores assalariados – Teses. 5. Serviço social – Teses. I. Duarte, Evaristo Emígdio Colmán. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social. III. Título.

CDU 36.081

ADRIÉLI VOLPATO CRAVEIRO

**A RELATIVA AUTONOMIA: A QUESTÃO DO CARÁTER DE  
PROFISSIONAL LIBERAL DO ASSISTENTE SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social, do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, para a obtenção do título de Mestre.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Evaristo Emigdio  
Colmán Duarte  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Profª Drª Vania Maria Manfroi  
Universidade Federal de Santa Catarina -  
UFSC

---

Profª Drª Silvia Alapanian  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Londrina, 10 de abril de 2015.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que contribuíram para a concretização dessa dissertação de Mestrado, em especial:

À minha família, por toda a compreensão e apoio irrestrito.

Ao meu querido companheiro Fernando, pelo incentivo diário e apoio dispensado para que, mesmo com a ausência da minha companhia, eu continue sempre buscando os meus sonhos como profissional.

Ao meu orientador, Professor Evaristo, que possibilitou reflexões que vieram ao encontro das minhas angústias profissionais, proporcionou-me sair da “zona de conforto” e enfrentar o debate teórico. Obrigada por todo o aprendizado nesse processo de formação.

Às minhas queridas amigas do Mestrado em Serviço Social e Política Social, pelos momentos inesquecíveis que ficarão para sempre em meu coração.

Aos Professores do Mestrado em Serviço Social e Política Social, que me acolheram e contribuíram no meu processo de formação. Obrigada por entenderem que todos os meus questionamentos sempre buscaram uma única questão: encontrar-me no Serviço Social, diante de tantas discussões e posicionamentos diferenciados.

Ao Chico – Secretário do Mestrado -, pela paciência que sempre nos dedicou. Obrigada por todas as orientações em torno de questões necessárias à minha passagem nesse processo.

Às minhas queridas Professora Ana Patricia, Evelyn, Marília, Maria Inêz e Teone, por toda contribuição em minha formação, desde a época da graduação até os dias atuais. Seus ensinamentos serão guardados para sempre em meu coração. Vocês são demais!!!!

À Karima, pela amizade e dedicação, por contribuir e incentivar-me na trajetória acadêmica e profissional.

À Débora, amizade construída por meio do Mestrado, mas que se eternizará por toda a vida.

Com carinho, agradeço a vocês!!!!

***"É preciso sonhar, mas com a condição de crer em nosso sonho, de observar com atenção a vida real, de confrontar a observação com nosso sonho, de realizar escrupulosamente nossas fantasias. Sonhos, acredite neles."***

**(Vladimir Ilitch Lenin)**

CRAVEIRO, Adriéli Volpato. **A relativa autonomia:** a questão do caráter de profissional liberal do assistente social. 2015. 106f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2015.

## RESUMO

O Serviço Social é regulamentado como liberal desde a década de 1940. Todavia, os assistentes sociais realizam o seu processo de trabalho de forma assalariada, e essa situação provoca um conflito. Se por um lado, os assistentes sociais possuem autonomia técnica devido ao conhecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo; por outro lado, estão vinculados aos ditames do sistema capitalista. O objeto da pesquisa é a autonomia do assistente social frente ao caráter liberal e a condição assalariada. O objetivo principal é verificar se a tese da relativa autonomia resolve o conflito entre o caráter liberal e a condição assalariada do trabalho dos assistentes sociais. No desenvolvimento da dissertação, recorreremos à pesquisa documental e bibliográfica. Os resultados apontam que o assistente social, desde a origem da profissão, possui a condição de trabalhador assalariado, tendo que responder às normas e aos mandos do empregador. Assim, a compreensão do surgimento do Serviço Social influencia no entendimento sobre a autonomia profissional. Em relação às normativas legais que direcionaram o Serviço Social no decorrer da sua história, embora em alguns momentos tenha se enfatizado a profissão como liberal, nota-se que, na atualidade, há o reconhecimento dos assistentes sociais como trabalhadores assalariados. A tensão existente entre o Serviço Social regulamentado como profissão liberal e o assalariamento dos assistentes sociais é justificada pelo discurso da relativa autonomia. Contudo, o recurso à relatividade não resolve o problema da inserção subordinada ao mercado de trabalho e apresenta novos problemas.

**Palavras-chave:** Serviço social. Assistente social. Trabalhador assalariado. Profissão liberal. Autonomia.

CRAVEIRO, Adriéli Volpato. **The on autonomy:** the question of character professional of liberal social worker. 2015. 106p. Dissertation (Master's in Social Worked and Social Policy) – State University of Londrina, Londrina, 2015.

### **ABSTRACT**

Social Service is regulated as a liberal since the 1940s. However, Social Workers do their salaried process of work, and this situation generally causes a conflict. On the one hand, Social Workers have technical autonomy due to the theoretical and methodological knowledge, ethical, political and technical-operative, on the other hand, they are bound to the dictates of the capitalist system. The object of the research is the autonomy of the Social Worker against the liberal character and the salaried condition. The main objective is to verify that the thesis of relative autonomy resolves the conflict between the liberal character and the condition of the paid work of Social Workers. In developing from the thesis we have resorted to documentary and bibliographic research. The results show that the Social Worker, from the origin of the profession, has the status of employee, having to respond to the rules and commands of the employer. Thus, comprising that the emergence of Social Worker influences in the understanding of professional autonomy. Regarding the laws that directed the Social Service during its history, although, in some moments, it has emphasized the profession as a liberal, notice that today there is a recognition of Social Workers as employees. The tension between the social work profession and regulated while the wage of Social Workers is justified by the discourse of relative autonomy. However, the relativity action does not solve the problem of insertion the subject to the labor market and presents new problems.

**Keywords:** Social service. Social worker. Salaried worker. Liberal profession. Autonomy.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABAS	Associação Brasileira de Assistentes Sociais
ABESS	Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social
ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CEAS	Centro de Estudo da Ação Social
CFAS	Conselho Federal de Assistentes Sociais
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRAS	Conselho Regional de Assistentes Sociais
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CELATS	Centro Latinoamericano de Trabajo Social
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
COS	Charity Organization Society
CNPL	Confederação Nacional das Profissões Liberais
LBA	Legião Brasileira de Assistência
PT	Partido dos Trabalhadores
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI	Serviço Social da Indústria

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>PROFISSÃO LIBERAL X TRABALHO ASSALARIADO</b> .....	<b>15</b>
2.1	PROFISSÃO LIBERAL.....	15
2.2	O TRABALHO NA SOCIEDADE CAPITALISTA .....	24
2.3	A AUTONOMIA DO TRABALHADOR .....	32
<b>3</b>	<b>EMERGÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL</b> .....	<b>36</b>
3.1	O SERVIÇO SOCIAL COMO VOCAÇÃO.....	36
3.2	ENTRE A VOCAÇÃO E O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA: O SURGIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL .....	42
3.3	O SURGIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL COMO NECESSIDADE DO CAPITAL .....	48
<b>4</b>	<b>O ASSISTENTE SOCIAL COMO TÉCNICO LIBERAL E TRABALHADOR ASSALARIADO FRENTE À AUTONOMIA PROFISSIONAL: UMA ANÁLISE DE COMO A DISCUSSÃO ESTÁ PRESENTE NAS NORMATIVAS LEGAIS DA PROFISSÃO</b> .....	<b>53</b>
4.1	OS CÓDIGOS DE ÉTICAS DO ASSISTENTE SOCIAL .....	53
4.2	OS CURRÍCULOS MÍNIMOS NACIONAIS PARA OS CURSOS DE SERVIÇO SOCIAL.....	62
4.3	AS LEIS QUE REGULAMENTARAM A PROFISSÃO DO SERVIÇO SOCIAL .....	68
4.4	O POSICIONAMENTO DO CFESS .....	73
<b>5</b>	<b>A AUTONOMIA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE A SUA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR ASSALARIADO: UM DEBATE NECESSÁRIO</b> .....	<b>77</b>
5.1	O ASSISTENTE SOCIAL COMO TRABALHADOR ASSALARIADO .....	77
5.2	A AUTONOMIA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL: A TESE DA RELATIVA AUTONOMIA.....	85
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>96</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>99</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Serviço Social encontra-se regulamentado como profissão liberal desde 1949, por meio da Portaria 35, de 19/04/1949, do Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio que, segundo Iamamoto e Carvalho (2007, p. 80), “enquadra o Serviço Social no 14º grupo de profissões liberais”. Os documentos que legalizam as profissões liberais, em sua maioria, apontam que a condição de profissional liberal tem como pressuposto a autonomia no direcionamento das ações cotidianas.

No entanto, no final da década de 1970, começo da década de 1980, inicia-se, no âmbito do Serviço Social, uma discussão acerca da inserção dessa profissão na divisão sociotécnica do trabalho, na condição de uma especialização do trabalho coletivo. A partir disso, no âmbito acadêmico, passou-se a caracterizar que os profissionais de Serviço Social desenvolvem a sua prática cotidiana em diferentes espaços sócio-ocupacionais, nos quais estabelecem e se sujeitam a diferentes processos de trabalho, ou seja, ficam sujeitos aos percalços de compra e venda da sua força de trabalho.

O Serviço Social modificou-se no decorrer da história, ganhando diferentes configurações e dinâmicas de atuação profissional. Contudo, desde a sua origem, tornou-se socialmente necessário devido à sua utilização como estratégia para atender a determinadas necessidades sociais, vinculadas diretamente aos objetivos de manutenção da ordem burguesa.

O trabalho do assistente social, por ser determinado pelo seu empregador, muitas vezes, tem um choque entre a orientação de sua atividade e as normativas que instauram o Serviço Social como uma profissão liberal. Abre-se, então, um conflito entre o discurso de profissão liberal e a condição de assalariamento do assistente social.

Por vezes, o Serviço Social não dispõe de ferramentas comuns aos profissionais dito liberais, como a liberdade para definir seu horário de trabalho e a perspectiva de escolha no que tange aos usuários que serão atendidos. Além disso, não é o profissional quem decide quanto vai cobrar em espécie pelo trabalho realizado.

Originalmente, os profissionais liberais vendiam diretamente o seu serviço para os clientes, conduzindo a sua prática profissional de acordo com o

seu critério pessoal. Entretanto, ao ser capturado pela lógica capitalista, muitas profissões, como psicólogos, médicos e advogados, que até então eram liberais, passaram a se tornar progressivamente profissões assalariadas, instalando um conflito em relação à sua autonomia.

Em relação ao Serviço Social, é necessário mencionar que, na graduação, durante o processo de formação do assistente social, é reforçada a ideia de que esta seja uma profissão liberal. Por outro lado, reconhece-se a condição assalariada e se enfatiza a determinação histórico-social da profissão. Assim, instala-se um conflito, pois, se por um lado, o Serviço Social possui um aparato legal que garante o exercício da profissão como liberal; por outro lado, a condição assalariada restringe seu exercício.

Em nossa experiência profissional, encontramos inúmeras dificuldades para a concretização do Serviço Social como uma profissão liberal. Citamos como dificuldade principal a restrição da autonomia profissional. Tanto na área da saúde quanto no Ministério Público do Estado do Paraná, onde atuamos, e também no contato com outros profissionais, notamos que a condição de trabalhador assalariado determina, de forma direta, o trabalho do assistente social e restringe sua autonomia técnica. Ao mesmo tempo, observamos que avançam iniciativas normativistas que engessam toda a ação profissional delimitando detalhadamente o que pode ou não pode ser feito – como no caso do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por exemplo. Ademais, a expansão de sistemas de informação centralizados nas diversas políticas sociais retira mais ainda a autonomia técnica, outrora característica presente na cultura dos assistentes sociais.

Outro exemplo de perda da autonomia técnica ocorre no cotidiano profissional dos assistentes sociais que atuam no Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, no processo de avaliação social para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Nessa avaliação, o critério de renda (renda *per capita* inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo) é o fator determinante para a concessão do benefício. Caso o usuário não se enquadre nesse critério, conseqüentemente seu benefício será negado. Além disso, existe a delimitação do tempo estipulado pela instituição para realizar cada avaliação, o que engessa e burocratiza o trabalho profissional. Embora o assistente social,

eventualmente, verifique a necessidade de concessão do BPC, a decisão não depende apenas do profissional, devido à automatização da avaliação.

Na sequência das nossas reflexões, observamos que esse conflito é tratado na literatura profissional, naquela que é utilizada na formação de assistentes sociais. Nesta, o que se verifica é o esforço de absorver o conflito de modo a “resolvê-lo”. A saída que se propõe é a de que existiria uma “relativa autonomia” conciliando, dessa forma, o caráter de profissão liberal e assalariada ao mesmo tempo. O exercício da relativa autonomia dependeria da capacidade teórica, técnica, ética e política que o assistente social demonstra no tensionamento das demandas, incluindo aquelas oriundas da classe trabalhadora.

Em face disso, o tema deste estudo é a autonomia do assistente social. Em torno desse tema, estabelecemos como objeto: a autonomia do assistente social frente ao caráter liberal e a condição assalariada. O problema em foco parte do seguinte questionamento: a tese da relativa autonomia resolve o conflito entre o caráter liberal e a condição assalariada do trabalho dos assistentes sociais?

A escolha desse objeto se justifica pelo reduzido número de estudos acadêmicos acerca dele. O debate e o aprofundamento sobre o Serviço Social como profissão liberal e assalariada podem ajudar na problematização de alguns consensos estabelecidos na cultura profissional e propiciar o seu enriquecimento pela introdução de perspectivas diversas. De acordo com Iamamoto (2007a), o conhecimento da profissão “por dentro” é fundamental para entendermos o que é o Serviço Social e como essa profissão se configura na sociedade contemporânea. Conforme a autora enfatiza, na literatura recente sobre o Serviço Social, pouca atenção tem sido dada aos estudos que têm como foco o assistente social e a sua profissão.

A preocupação desta dissertação não se limita a compreender o *status* liberal ou assalariado do Serviço Social, mas avançar na apreensão dos elementos presentes no exercício profissional, como a dificuldade para os assistentes sociais exercerem de fato a relativa autonomia. Assim, esperamos que nossas reflexões contribuam para problematizar algumas questões decisivas da profissão.

Outra questão que direciona esta pesquisa refere-se às dificuldades que os assistentes sociais enfrentam por serem assalariados, mas adotarem uma autoimagem de profissionais liberais. Se por um lado, esse profissional possui a subalternidade perante o seu empregador, contribuindo para o processo de valorização do capital; por outro, realizam um discurso voltado para sua autonomia técnica, possibilitada pelos subsídios presentes na profissão, como a regulamentação e a deontologia - elementos próprios das profissões liberais. A análise que pretendemos traçar busca refletir e compreender questões presentes no cotidiano profissional dos assistentes sociais que, por vezes, são naturalizadas como inerentes à profissão, ou seja, não são questionadas nem problematizadas.

Dessa forma, estabelecemos como objetivo geral:

- Verificar se a tese da relativa autonomia resolve o conflito entre o caráter liberal e a condição assalariada do trabalho dos assistentes sociais.

Definimos como objetivos específicos:

- Analisar a forma como a autonomia é apresentada pelos assistentes sociais, tanto na literatura quanto nos documentos elaborados pelos próprios profissionais;
- Revisar as principais teses explicativas da origem da profissão e a conexão destas com a contradição entre a perspectiva de profissão liberal e assalariada;
- Analisar a perspectiva de profissão liberal e assalariada nos documentos que permearam a história do Serviço Social: Códigos de Ética; Leis que Regulamentaram a Profissão e Currículos Mínimos.

Do ponto de vista da abordagem metodológica, a reflexão que ora apresentamos trata-se de uma pesquisa teórica e documental. Pretendemos reconstruir as principais formulações teóricas, avaliar a sua coerência e a pertinência aos documentos normativos da profissão.

Esta dissertação está organizada da seguinte forma:

No primeiro capítulo, realizamos uma discussão em torno do significado e dos determinantes da profissão liberal e, em seguida, sobre o trabalho na

sociedade capitalista. Além disso, realizamos um exame sobre a autonomia do trabalhador.

No segundo capítulo, discorremos acerca da emergência do Serviço Social, buscando analisar os diversos posicionamentos dos autores sobre essa questão e as perspectivas teóricas que explicam a origem do Serviço Social a partir do Serviço Social como vocação. Consideramos também o surgimento do Serviço Social como necessidade do capital e a relação entre a vocação e o modo de produção capitalista.

O terceiro capítulo apresenta, por meio de uma análise de como a discussão esteve presente nas normativas legais da profissão, uma reflexão sobre o assistente social na condição de técnico liberal e trabalhador assalariado frente à autonomia profissional. Para isso, realizamos uma pesquisa documental para localizar essa reflexão nos Códigos de Ética do assistente social que foram aprovados na história do Serviço Social brasileiro; nos Currículos Mínimos para os cursos de Serviço Social e nas Leis que Regulamentaram a Profissão. Além disso, apresentamos o posicionamento do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) frente a essa discussão.

No quarto e último capítulo, refletimos sobre a autonomia profissional do assistente social em relação à sua condição de trabalhador assalariado. Assim, inicialmente, discutimos a condição do assistente social como trabalhador assalariado e, em seguida, a tese da relativa autonomia.

Por fim, apresentamos as considerações finais com os principais apontamentos obtidos por intermédio da pesquisa, seguidas pelas referências.

## 2 PROFISSÃO LIBERAL X TRABALHO ASSALARIADO

No contexto atual, permeado pela lógica capitalista, o trabalho é subordinado à valorização do capital, isto é, só há trabalho se for para valorizar capital. Essa determinação se reflete no absoluto predomínio do trabalho assalariado, pois quase não existe outra forma de realização do trabalho que não seja sob a forma do assalariamento. Em função disso, também o assistente social vincula-se a uma relação de assalariamento, tendo que responder às necessidades do seu empregador. Contudo, o Serviço Social possui a sua regulamentação como uma profissão liberal, o que atribui ao assistente social uma suposta autonomia no seu processo de trabalho.

Nesse sentido, buscando aprofundar a discussão em torno da profissão liberal e o trabalho assalariado, neste capítulo, discorreremos inicialmente sobre a profissão liberal, examinando os problemas que envolvem essa temática e as características próprias das profissões liberais. Posteriormente, fazemos a análise do trabalho na sociedade capitalista e apresentamos a forma como o capital se apropria da força de trabalho. Por fim, examinamos os fundamentos da autonomia do trabalhador.

### 2.1 PROFISSÃO LIBERAL

Em nossa sociedade - baseada na divisão em classes sociais e no monopólio da riqueza por parte da classe dominante -, a busca por uma profissão se torna, no imaginário da população, elemento fundamental para ascensão social, um meio de os trabalhadores superarem sua condição aproximando-se dos estratos superiores. A profissão aparece, portanto, como uma condição privilegiada da maioria da população trabalhadora e oposta à simples condição assalariada.

O Serviço Social é considerado uma profissão liberal desde o ano de 1949, por isso é necessário que compreendamos o que se entende, na literatura sobre o assunto, como profissão. Nesse sentido, constatamos que não há um consenso de quais sejam as profissões liberais.

Conforme Ludke (1999, p. 250), a definição de profissão “continua desafiando as análises sociológicas, sem que se tenha chegado a uma

concepção satisfatória”. Freidson (1996) afirma que, independente da forma de definir “profissão”, ela está inserida na divisão sociotécnica do trabalho como um tipo específico de trabalho especializado.

No Dicionário Michaelis (2014, p. 1), o termo profissão tem diversos significados relacionados ao trabalho, sendo entendido como: “ocupação, emprego que requer conhecimentos especiais e geralmente preparação longa e intensiva; ofício. Conjunto de pessoas que exercem a mesma ocupação especializada”.

Segundo Freidson (1996), para compreender o que é uma profissão, faz-se necessário distinguir profissão do termo ofício, pois o trabalho das profissões distingue-se do trabalho dos ofícios. A profissão se baseia em uma especialização criteriosa teoricamente fundamentada, sendo apreendida por meio do processo oriundo das instituições de ensino. O ofício é algo que se aprende no próprio mercado de trabalho. Os ofícios “[...] são aquelas especializações criteriosas baseadas principalmente na experiência e no treinamento prático extensivo que empregam conhecimentos, sobretudo práticos”. (FREIDSON, 1996, p. 5).

Amendoeira (2008, p. 210) realiza uma análise histórica em torno da definição de profissão, apresentando três concepções centrais:

De um ponto de vista histórico, é possível identificar três concepções chave de «profissão»: as profissões antigas, baseadas na aprendizagem e na moral; as baseadas no conhecimento técnico-burocrático, que se desenvolveram essencialmente a partir da Revolução Industrial e as mais recentes, baseadas na prática e nos valores muito associadas ao desenvolvimento do profissional reflexivo. (AMENDOEIRA, 2008, p. 210).

O autor localiza a definição de profissão na história e verifica que esta se modifica no decorrer do desenvolvimento da sociedade. Diferentemente de Freidson (1996), Amendoeira (2008) não realiza nenhuma distinção entre a profissão e o ofício. Observamos, assim, que as profissões na contemporaneidade são baseadas em práticas e valores, por meio de uma orientação profissional reflexiva.

O parecer do Comitê Econômico e Social Europeu sobre o tema, articulando, de certo modo, as perspectivas apresentadas por Freidson (1996)

e Amendoeira (2008), avança algumas definições que nos ajudam a compreender as profissões liberais no contexto atual.

Esse parecer foi emitido no dia 25 de março de 2014, em Bruxelas, e seu relator foi Arno Metzler.

O conceito de «profissões liberais» está associado ao de «artes liberais», que, na Antiguidade, designava atividades como as de professor, advogado, mestre de obras, arquiteto, engenheiro ou médico. Nesse contexto, as «artes liberais» eram consideradas um privilégio dos homens livres e da nobreza. A partir do século XIX, a «profissão liberal» deixou de ser definida pela «condição de nascimento livre» e passou a sê-lo pela atividade exercida pelo indivíduo. Até ao início do século XIX, deter minadas profissões liberais estavam particularmente associadas ao Estado. Este facto impedia que fossem exercidas de modo independente, sendo, por isso, menosprezadas pela sociedade. Era este o caso dos advogados, cuja nomeação e colocação eram, em parte, da competência dos tribunais. O controle da profissão e o poder disciplinar estavam também, em alguns casos, a cargo dos tribunais. No século XIX, sob a influência do liberalismo, consolidou-se entre as profissões liberais, em diversos países da UE, um sentimento de pertença a um mesmo grupo, o que levou ao aparecimento de ordens profissionais próprias e independentes do Estado. Assim, o exercício da advocacia libertou-se da influência estatal e também a medicina universitária conseguiu, em parte, deixar de ser regulada e controlada pelo Estado. Em muitos casos, o acesso à profissão, tal como o seu regime e supervisão passaram para as mãos das ordens profissionais. Posteriormente, as ordens profissionais/organizações autónomas viram ser-lhes atribuídas competências regulamentares. (METZLER, 2014, p.2).

De acordo com Metzler, notamos que a definição de profissional liberal na antiguidade estava diretamente ligada a um privilégio dos homens livres e da nobreza. Todavia, a partir do século XIX, a definição passou a ser associada a uma atividade exercida pelo indivíduo. Ademais, aos poucos as profissões liberais vão se desvinculando da tutela estatal. É interessante notar que foi com a influência do liberalismo nesse período que as profissões liberais na Europa passaram a contar com ordens profissionais próprias e desvinculadas do Estado.

Na atualidade, as ordens profissionais – os Conselhos – regulamentam as profissões liberais, estipulando regras, condutas éticas e direcionando o trabalho do profissional. Assim, o profissional liberal precisa conduzir o seu processo de trabalho seguindo as legislações e normativas vigentes.

Além da discussão histórica, no parecer do Comitê Econômico e Social Europeu, também são apresentadas as características inerentes aos profissionais liberais na atualidade:

Uma profissão liberal distingue-se pelas seguintes características: a prestação de um serviço imaterial de alto valor, de natureza marcadamente intelectual, com base numa formação (universitária) de elevado nível; a noção de interesse geral associada ao serviço prestado; a independência profissional e econômica no exercício da atividade; a prestação do serviço a título pessoal, sob a responsabilidade do prestador e num espírito de independência profissional; a existência de uma relação de confiança específica entre o beneficiário e o prestador do serviço; a primazia do interesse do prestador em prestar o melhor serviço possível em relação ao interesse em maximizar o lucro; e o respeito de regras profissionais e de uma deontologia precisas e rigorosas. (METZLER, 2014, p. 3).

As características mencionadas delimitam um perfil do profissional liberal, tendo como base a prestação de um serviço intelectual, por meio de um processo de independência profissional. Nessa perspectiva, o processo de trabalho do profissional liberal está diretamente vinculado à autonomia. Mesmo exercendo suas ações com autonomia, o vínculo de confiança deve ser estabelecido entre o profissional liberal e o beneficiário do serviço. Nesse sentido, a existência de “normas técnicas mínimas e o cumprimento das normas éticas profissionais são instrumentos adequados para proteger a confiança do beneficiário de serviços”. (METZLER, 2014, p. 4). Ao analisarmos o parecer, notamos que é enfatizada a necessidade de uma deontologia precisa e rigorosa para contribuir com o estabelecimento dessa confiança.

No parecer, conforme Metzler (2014), é afirmado que, embora uma determinada atividade não possua todas as características apresentadas como próprias das profissões liberais, também poderá ser considerada uma profissão liberal, desde que apresente os elementos essenciais inerentes a elas. Assim, uma profissão que realiza o seu processo de trabalho guiado por um contrato de trabalho poderá ser uma profissão liberal, mas, para isso, precisa ter alguns elementos próprios às profissões liberais, como a garantia da independência profissional.

Existem algumas novas profissões liberais, “tais como psicólogo, assistente social, consultor fiscal, consultor em matéria de dificuldades financeiras, geómetra ou mediador, que não são consideradas profissões

liberais em todos os países, devem também ser incluídas neste conceito” . (METZLER, 2014, p. 3). Cabe destacar que a discussão sobre profissão liberal possibilitada no parecer ora analisado não se limita a um único país, ela permeia o contexto Europeu.

Quanto às referências brasileiras sobre as profissões liberais, encontramos, no Dicionário de Sociologia, a citação a seguir:

Da forma definida por sociólogos, a profissão liberal é uma ocupação baseada em conhecimento teórico e prático, além de treinamento em um dado campo, tal como medicina, direito ou ciência. As profissões liberais tendem a ser credenciadas e regulamentadas no tocante a certos padrões de desempenho e ética, o que as torna mais autônomas e independentes do que outras profissões. Se o desempenho de um médico é ou não adequado ou ético, por exemplo, depende sobretudo de juízos de valor formados por outros médicos com referência a códigos formulados por organizações profissionais. A combinação de conhecimento especializado e auto-regulamentação coletiva gera uma posição social relativamente alta para os profissionais liberais, incluindo níveis também elevados de renda, riqueza, poder e prestígio. (...) A prática profissional nas sociedades capitalistas industriais torna-se cada vez mais sujeita a pressões econômicas, a autonomia e a independência geralmente associadas ao status de profissional liberal mostram sinais de erosão. (JOHNSO, 1997, p.183).

A definição proposta no Dicionário de Sociologia enfatiza a articulação entre o conhecimento teórico e prático e o direcionamento de padrões éticos, que são regulamentados de forma coletiva pelos Conselhos das profissões liberais. Notamos, nessa definição, uma preocupação com a erosão da autonomia e da independência ligada ao *status* de profissional liberal, pois o sistema capitalista submete, cada vez mais, o profissional liberal à subalternidade e aos ditames do capital.

A definição supracitada está em consonância com a discussão realizada no parecer do Comitê Econômico e Social Europeu em relação ao direcionamento ético adotado pelas profissões liberais. Todavia, o parecer destaca que, para ser considerada uma profissão liberal, se faz necessária “a independência profissional e econômica no exercício da atividade”. (METZLER, 2014, p. 3). A definição de Johnson (1997), por outro lado, reconhece que a autonomia e a independência, que tradicionalmente são próprias da profissão liberal, vivenciam sinais de erosão. Entretanto, “erosão” não significa que deixa de ser um componente essencial da identidade do profissional liberal, ainda

que como finalidade. Ademais, em certas condições, a independência e autonomia continuam tendo vigência.

Cavaliere Filho (2003, p. 80), Indo do campo sociológico para o jurídico, ressalta que o “[...] profissional liberal é aquele que exerce suas atividades por conta própria. É o médico que cuida dos seus pacientes no seu consultório ou os interna em determinados hospitais; é o advogado que atende seus clientes em seu escritório”. Essa definição apresenta um aspecto geral do que vem a ser um profissional liberal. Assim, poderíamos considerar como profissional liberal todo aquele que “exerce suas atividades por conta própria”, e, nesse sentido, se nos atentarmos apenas nessa definição, o empresário também seria considerado um profissional liberal. Porém, para evitar interpretações jurídicas equivocadas, o Código Civil de 2002, em seu artigo 966, realiza uma definição de quem é o empresário:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (BRASIL, 2002, p.1).

Não se considera empresário aquele que exerce, por exemplo, atividade profissional intelectual, de natureza científica. Nessa perspectiva, a definição de profissional liberal apresentada por Cavaliere Filho (2003) ganha um complemento e respaldo legal, delimitando a definição.

Na perspectiva de uma definição mais geral do que vem a ser o profissional liberal, de acordo com o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (2014), a característica fundamental de uma profissão liberal é a sua autonomia técnica. O profissional liberal é aquele que, independente da sua relação trabalhista, assalariado ou autônomo, mantém total independência técnica sobre o seu processo de trabalho, conduzindo e orientando as suas atividades. Vale destacar que outra característica presente nas profissões liberais diz respeito às suas normas regulamentadoras, as que regularizam suas responsabilidades e sua autonomia no cotidiano profissional. Essa definição enfatiza que o profissional liberal independe da sua relação trabalhista, podendo estabelecer uma relação de assalariamento profissional.

A Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) também apresenta em seu Estatuto o que considera profissão liberal, conforme observamos em seu artigo 1º, parágrafo único:

Profissional Liberal é aquele legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente do vínculo da prestação de serviço. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS, 2007, p. 04).

O profissional liberal possui autonomia no direcionamento das suas ações profissionais e tem por base os documentos legais que norteiam a sua profissão. Assim, sua autonomia é uma autonomia técnica, ou seja, aquele que supostamente, mesmo sendo assalariado, tem a chancela de exclusividade na decisão das opções práticas.

Caldeira (2004, p. 312) também realiza uma análise da definição de profissão liberal e, para isso, apresenta cinco características essenciais necessárias para as profissões liberais:

1. conhecimento técnico (científico e/ou manual) sobre certa profissão; 2. conhecimento atestado por meio de um diploma, conferido por uma escola capacitada; 3. profissão regulamentada; 4. livre exercício da atividade, e; 5. relação *intuito personae*”.

O profissional liberal precisa ter um conhecimento técnico que qualifique sua atuação, legitimado por meio do diploma profissional de uma escola de ensino autorizada e, além disso, a profissão precisa ser reconhecida pelas legislações.

O reconhecimento da autonomia, de decidir livremente sobre o seu processo de trabalho, conforme Caldeira (2004, p. 312), é uma característica fundamental que embasa o trabalho dos profissionais liberais, “isto é, capacidade de exercer livremente o seu trabalho técnico, tomando decisões por conta própria, sem subordinação, sem vínculo de hierarquia. Tem ele, pois, a prerrogativa de negar-se a fazer o que lhe mandam”. Assim, uma das características básicas das profissões liberais é a autonomia no direcionamento das suas ações, por meio do conhecimento técnico, podendo decidir livremente

sobre o direcionamento do fazer profissional e os recursos para a concretização dessa prática.

No que tange a relação *intuito personae*, para Caldeira (2004, p. 314), essa relação se estabelece a partir da confiança entre o profissional liberal e o contratante, ou seja, “trata-se de contrato pessoal firmado com base na confiança e credibilidade. Contrata-se a pessoa e não um pacote com todos os serviços”. O autor enfatiza que, para alguns teóricos, a relação *intuito personae* é o que caracteriza o profissional liberal, porém destaca que essa discussão é mais importante “para fins de verificação da responsabilidade do profissional (...) do que para fins de conceito propriamente dito”. (CALDEIRA, 2004, p. 313).

Por outro lado, Caldeira (2004) também aborda a condição de assalariamento que afeta os profissionais liberais, ou seja, o estabelecimento de uma relação de obediência em suas ações profissionais em troca de um salário.

Dessa forma, temos que um profissional liberal que exerça sua profissão mediante um vínculo empregatício — regido pelas normas da CLT, portanto — será um profissional liberal em razão dos seus conhecimentos científicos, mas passará a ser empregado, preposto da pessoa jurídica que o contratou, em razão da subordinação e dependência econômica existente. Vale dizer, quando houver vínculo empregatício, **a figura do profissional desaparece, prevalecendo a subordinação, o vínculo de preposição.** (CALDEIRA, 2004, p.313-314). (Destaque nosso)

O profissional liberal, ao estabelecer a relação de assalariamento, fica subordinado ao comando de seu patrão, tendo que responder às demandas impostas por ele. Nessa perspectiva, as principais características que definem a condição de profissional liberal se dissolvem, restando apenas o conhecimento técnico do fazer profissional.

Ferreira (1985), ao realizar uma análise em torno do significado de profissão liberal, descreve que essa “se caracteriza pela ausência de qualquer vinculação hierárquica e pelo exercício preponderantemente técnico e intelectual de conhecimentos”. O profissional liberal não se encontra subordinado a um mando, possuindo autonomia e poder de decisão em torno do seu processo de trabalho. Essa definição vai ao encontro da conclusão de Feijó e Gonçalo (2004, p. 8) sobre os profissionais liberais:

Assim, conclui-se serem profissionais liberais uma categoria de pessoas, que no exercício de suas atividades laborais, é perfeitamente diferenciada pelos conhecimentos técnicos reconhecidos em diploma de nível superior, não se confundindo com a figura do autônomo. Nesse rol, também destacam-se os médicos, farmacêuticos, veterinários, advogados, engenheiros (civis, eletrônicos, mecânicos, agrônomos, de computação, aeronáutica, navais florestais, químicos, etc), arquitetos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros com formação superior, dentistas, economistas, contabilistas, administradores (de empresas, hospitalares, públicos, de comércio exterior), jornalista, matemáticos e muitos outros, sempre que atuem de forma independente, no sentido de não serem funcionários de um empregador, mas, tão somente prestadores de serviços para seus clientes.

Tanto Ferreira (1985) quanto Feijó e Gonçalo (2004) deixam claro que, para ser um profissional liberal, é necessário não possuir um vínculo de subalternidade, o que interferiria na independência profissional e, com isso, na autonomia.

Perrusi (2000, p. 1) também discute a profissão liberal e não concorda com a definição segundo a qual o profissional liberal pode estabelecer uma relação de assalariamento. Para o autor,

A profissão assalariada, dessa forma, distinguir-se-ia da profissão liberal pelo fato de esta última deter, ao mesmo tempo, o saber e os outros meios de produção necessários para exercer sua atividade. Um médico liberal, por exemplo, possui uma “reserva de mercado” no setor de serviços e não no mercado de trabalho, porque sua condição de profissional independente, detentor de todos seus meios de produção e de sua força de trabalho, libera-o da necessidade de vender esta última, oferecendo justamente o resultado de tal combinação (força de trabalho + meios de produção) no mercado de bens e serviços.

Na perspectiva teórica de Perrusi (2000), a profissão liberal se distingue da profissão assalariada. Assim, para ser considerada uma profissão liberal, é necessário, ao mesmo tempo, o saber, os meios e os instrumentos de trabalho para exercer a atividade. O trabalhador assalariado é aquele que não dispõe dos meios de produção fundamentais para a concretização do exercício de sua profissão; já o profissional liberal necessita ter tanto a força de trabalho quanto os meios de produção para exercer suas ações de forma independente.

Essa diferenciação, proposta por Perrusi (2000), entre profissão liberal e assalariada não é consensual entre os diversos autores, como verificamos no cotejo entre eles. O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo

(2014), por exemplo, postula que ser um profissional liberal independe da relação trabalhista: assalariada ou autônoma.

De forma geral, o que se destaca desse breve exame das definições acerca do que seja um profissional liberal é que o profissional liberal possui alguns atributos específicos, dos quais destacamos os elementos da autonomia baseada no conhecimento técnico, a necessidade da formação específica, a regulamentação e deontologia que direcionam o cotidiano profissional. Além disso, enfatizamos que há um reconhecimento, por parte de alguns autores e instituições da condição assalariada, que vem “incorporando” as profissões liberais sem, contudo, anular a condição de profissional liberal.

## 2.2 O TRABALHO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Vimos anteriormente que o trabalho dos profissionais liberais, embora preserve alguns atributos essenciais de uma atividade "livre", ou seja, a propriedade do seu "conhecimento" profissional por meio do fazer técnico, tende, com o avanço do capitalismo, a cair sob a órbita do processo de valorização de capitais, pois, ao se tornar trabalho assalariado, o profissional perde gradativamente a sua condição de "trabalhador livre".

Esse processo de crescente assalariamento de toda a força de trabalho é o resultado necessário do modo capitalista de produção, que tem como motor a extração da mais-valia. Examinaremos esse processo em seus elementos mais gerais para localizar o seu efeito sobre os profissionais liberais.

Para Marx (1999), o trabalho é uma necessidade vital do próprio homem, independente da forma como a sociedade se organiza, sendo uma necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza. Nesse aspecto, o autor define o trabalho como sendo o impulso realizado pelo homem, que é capaz de transformar a natureza para suprir suas necessidades:

Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo- braços e pernas, cabeça e mãos -, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza,

imprimindo-lhe forma útil a vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. (MARX, 1999, p. 211).

Nesse sentido, o trabalho é realizado com o objetivo de suprir uma necessidade do homem. Por meio dessa atividade, ao modificar a natureza, o homem modifica a si próprio, sendo o trabalho algo que resulta em impactos não apenas no objeto sobre o qual o homem atua, mas também na sua própria natureza.

O trabalho, segundo Marx (1999), é concretizado por meio de diversos componentes, consistindo em um processo, o processo de trabalho. Isso ocorre desde os primórdios da existência e da organização do ser humano em sociedade. Assim, Marx (1999, p. 213) relata que são três os componentes do processo de trabalho:

1) a atividade adequada a um fim, isto é o próprio trabalho; 2) a matéria a que se aplica o trabalho, o objeto de trabalho; 3) os meios de trabalho, o instrumental de trabalho. A terra (do ponto de vista econômico, compreende a água), que, ao surgir o homem, provê com meios de subsistência prontos para a utilização imediata, existe independentemente da ação dele, sendo o objeto universal do trabalho humano. Todas as coisas que o trabalho apenas separa de sua conexão imediata com seu meio natural constituem objetos de trabalho, fornecidos pela natureza. (...) O meio de trabalho é uma coisa ou um complexo de coisas que o trabalhador insere entre si mesmo e o objeto de trabalho e lhe serve para dirigir sua atividade sobre esse objeto. (...) No começo da História humana, desempenham a principal função de meios de trabalho os animais domesticados, amansados e modificados pelo trabalho, ao lado de pedras, madeira, ossos e conchas trabalhados.

O processo de trabalho é uma atividade orientada por uma finalidade: o homem planeja e executa esse processo com vistas a atingir um objetivo. Como se pode observar na citação acima, Marx destaca o próprio trabalho como o primeiro elemento constitutivo do processo de trabalho, o qual se realiza por meio da força de trabalho<sup>1</sup> do homem. O segundo componente do processo de trabalho é o objeto no qual o homem irá realizar o seu trabalho, atribuindo a esse objeto o formato e a forma desejada e idealizada previamente. Os instrumentos de trabalho compõem o terceiro elemento do

---

<sup>1</sup> Por força de trabalho ou capacidade de trabalho compreende-se o conjunto das faculdades físicas e mentais existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda vez que produz valores-de-uso de qualquer espécie. (MARX, 1999, p.197).

processo de trabalho, e é por meio deles que o homem modifica e transforma seu objeto.

As considerações anteriores se referem ao trabalho em geral e se aplicam a qualquer modo de produção. Para Marx, contudo, o mais importante é explicar o trabalho no capitalismo, o que determina o trabalho nesse modo de produção. No capitalismo, o processo de trabalho é subordinado ao processo de valorização do capital. Só existe se for para valorizar capital, ou seja, para extrair mais-valia. Devido ao fato de que a produção de novos valores só pode vir do trabalho vivo, o capitalismo precisou transformar a força de trabalho humana em mercadoria. Nos modos de produção anteriores ao capitalismo, a força de trabalho escrava ou servil era explorada pelas classes possuidoras, mas não era mercadoria. A pessoa do escravo era propriedade do senhor de escravo, e o camponês do feudalismo pertencia ao território explorado pela nobreza feudal, não era livre.

A "emancipação" desses trabalhadores de qualquer dominação extraeconômica foi um dos objetivos das revoluções burguesas do século XVII ao século XIX, pois a burguesia precisava da mobilidade e "liberdade" desses trabalhadores para expandir o modo capitalista de produção. Uma vez realizada essa alteração e consagrada a forma de propriedade privada burguesa, o processo de produção capitalista reproduz continuamente a condição inicial desses trabalhadores "livres" de qualquer condição para realizar trabalho que não seja se empregando para um capitalista.

O processo de produção tem seu início com a compra, por determinado tempo, da força de trabalho. Para Braverman (1981), no capitalismo, o controle do processo de trabalho passa das mãos do trabalhador para o capitalista. O capitalista tem o direito de explorar a força de trabalho porque antes expropriou os trabalhadores, reduzindo-os a meros proprietários de força de trabalho, mercadoria que eles devem vender para manter suas necessidades básicas.

O processo de trabalho, quando ocorre como processo de consumo da força de trabalho pelo capitalista, apresenta dois fenômenos característicos. O trabalhador trabalha sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho. O capitalista cuida em que o trabalho se realize de maneira apropriada e em que se apliquem adequadamente os meios de produção, não se desperdiçando matéria-prima e poupando-se o instrumental de trabalho, de modo que só se gaste deles o que for imprescindível à execução do trabalho. Além disso, o

produto é propriedade do capitalista, não do produtor imediato, o trabalhador. O capitalista paga, por exemplo, o valor diário da força de trabalho. Sua utilização, como a de qualquer outra mercadoria – por exemplo, a de um cavalo que alugou por um dia -, pertence-lhe durante o dia. Ao comprador pertence o uso da mercadoria, e o possuidor da força de trabalho apenas cede realmente o valor-de-uso que vendeu, ao ceder seu trabalho. Ao penetrar o trabalhador na oficina capitalista, pertence a este o valor-de-uso de sua força de trabalho, sua utilização, o trabalho. O capitalista compra a força de trabalho e incorpora o trabalho, fermento vivo, aos elementos mortos constitutivos do produto os quais também lhe pertencem. Do seu ponto de vista, o processo de trabalho é apenas o consumo da mercadoria que comprou, a força de trabalho, que só pode consumir adicionando-lhe meios de produção. O processo de trabalho é um processo que ocorre entre coisas que o capitalista comprou, entre coisas que lhe pertencem. O produto desse processo pertence-lhe do mesmo modo que o produto do processo de fermentação em sua adega. (MARX, 1999, p.219).

O trabalhador, ao desenvolver o seu trabalho no sistema capitalista, entrega a mercadoria força de trabalho ao patrão, pois este pagou para utilizá-la durante uma determinada jornada. Assim, o resultado final do trabalho, o produto, é propriedade do capitalista, e não de quem de fato produziu.

O capitalista usa a força de trabalho para produzir novos valores, novas mercadorias ou serviços cujos valores serão maiores que os gastos com os meios de produção e com a força de trabalho. Isso é possível pelo fato de o capitalista pagar a força de trabalho pelo valor dessa mercadoria, mas extrair dela um valor adicional ao que custou. A mais-valia provém da parte da jornada de trabalho não paga pelo capitalista ao trabalhador. O capitalista compra a força de trabalho pelo seu valor de mercado, mas o trabalhador repõe ao capitalista, numa parte da jornada de trabalho (menor que a jornada completa), o que custou ao capitalista. Quando, porém, ele repôs ao capitalista o que custou, não interrompe o serviço naquele momento, continua trabalhando, pois ele vendeu a sua força de trabalho por uma jornada completa. Os valores produzidos na parte adicional àquela em que ele repôs o que custou (tempo de trabalho excedente) são apropriados pelo capitalista gratuitamente na forma de mais-valia.

No que tange ao valor da força de trabalho, Marx (1999, p. 200) destaca que é determinado:

Como o de qualquer outra mercadoria, pelo tempo de trabalho necessário à sua produção e, por consequência, à sua reprodução. Enquanto valor, a força de trabalho representa apenas quantidade de

trabalho social médio nela corporificado. Não é mais que aptidão do indivíduo vivo. A produção dela supõe a existência deste. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua manutenção ou reprodução. Para manter-se, precisa o indivíduo de certa soma de meios de subsistência. (...) a força de trabalho só se torna realidade com seu exercício, só se põe em ação no trabalho. Através da sua ação, o trabalho, depende-se determinada quantidade de músculos, de nervos, de cérebro etc., que se tem de renovar. Ao aumentar esse dispêndio, torna-se necessário aumentar a remuneração.

A dinâmica capitalista adotada para mascarar o processo de exploração do trabalho se dá na relação da venda da força de trabalho que é paga em forma de salário, por meio da produção de mais-valia. O que o trabalhador recebe de salário nada mais é que uma parte do produto que ele produziu. Assim, o capitalista, embora pague em dinheiro, esse dinheiro é resultado da maneira que o produto do trabalho foi convertido, ou seja, o salário do trabalhador é a forma monetária devolvida ao trabalhador como parte do produto que ele produziu.

No capitalismo, a forma salário oculta o trabalho gratuito do assalariado. O salário mascara a verdadeira relação de exploração e possibilita uma ilusão de liberdade ao trabalhador, pois esse é supostamente livre para vender a sua força de trabalho. “O escravo romano era preso por grilhões; o trabalhador assalariado está preso a seu proprietário por fios invisíveis. A ilusão de sua independência se mantém pela mudança contínua dos seus patrões e com a ficção jurídica do contrato.” (MARX, 1999, p. 669).

No desenvolvimento de suas reflexões, Marx analisa o surgimento do trabalhador coletivo em oposição ao trabalho realizado individualmente na fase pré-capitalista. Ele explica que uma característica da crescente socialização da produção é que nada é resultado do trabalho individual e que se trata, principalmente na produção fabril, da integração dos trabalhadores, os mais diversos, que incluem desde aqueles que trabalham diretamente com as mãos até os que planejam ou realizam atividades auxiliares para o funcionamento da produção.

[...] com o desenvolvimento da subordinação real do trabalho ao capital ou do modo de produção especificamente capitalista não é o operário individual que se converte no agente (*Funktionar*. Al.) real do processo de trabalho no seu conjunto mas sim uma capacidade de trabalho socialmente combinada; e, como as diversas capacidades de

trabalho que cooperam e formam a máquina produtiva total participam de maneira muito diferente no processo imediato de formação de mercadorias, ou melhor, neste caso, de produtos - um trabalha mais com as mãos, outro mais com a cabeça, este como diretor (*manager. Ing.*), engenheiro (*engineer. Ing.*), técnico etc., aquele como capataz (*overlooker. Ing.*), aquele outro como operário manual ou até como simples servente - temos que são cada vez em maior número as *funções da capacidade de trabalho* incluídas no conceito imediato de *trabalho produtivo*, diretamente explorados pelo capital e *subordinados* em geral ao seu processo de valorização e de produção. Se se considerar o *trabalhador coletivo* constituído pela oficina, a sua *atividade combinada* realiza-se *materialmente* e de maneira direta num *produto total* que, simultaneamente, é uma massa total de mercadorias e aqui é absolutamente indiferente que a função deste ou daquele trabalhador, mero elo deste trabalhador coletivo, esteja mais próxima ou mais distantes do trabalho manual direto. Porém, então, a atividade desta capacidade de trabalho coletiva é o seu *consumo direto pelo capital*, ou por outra, o processo de autovalorização do capital, a produção direta de mais-valia. (MARX, 1985, p. 110).

Devido à dinâmica na qual o trabalhador é subordinado aos ditames do capital, este desenvolve o seu processo de trabalho e contribui com a produção coletiva. Na divisão sociotécnica do trabalho, um conjunto de trabalhadores é necessário para a confecção do produto final, desde aquele que trabalha diretamente no “chão da fábrica” até o que participa direta e indiretamente da organização para que o processo de produção ocorra. No capitalismo, as mais diversas profissões são captadas para contribuir na organização e na garantia da produção e geração da mais-valia, até mesmo aquelas que tradicionalmente exerciam atividades de forma liberal.

No que diz respeito aos profissionais liberais, as suas condições de existência e trabalho também são modificadas pelo desenvolvimento capitalista, principalmente quando esse regime já se afirmou e subordinou toda forma de trabalho às necessidades de valorização do capital. Esse é um fenômeno já percebido por Marx (1985, p.112):

Quanto mais se desenvolve a produção em geral como produção de mercadorias, tanto mais cada qual quer e deve converter-se em vendedor de mercadorias, fazer dinheiro, seja com seu produto, seja com seus serviços – quando o seu produto, devido à sua natureza, só existe sob a forma de serviço – e esse fazer dinheiro aparece como objetivo último de todo gênero de atividade.

A forma "serviço" de certas atividades caracteriza várias das profissões liberais tradicionais, e essas atividades caem gradativamente sob a órbita da

valorização do capital, pois a tendência é a de tudo se transformar em mercadoria.

O que se verifica no capitalismo é que tudo que é produzido tende a ter a forma mercadoria, e todo trabalho tende a ser ofertado sob a forma de trabalho assalariado, incluído o trabalho dos profissionais liberais.

Uma série de funções e atividades envoltas outrora por uma auréola, e consideradas como fins em si mesmas, que se exerciam gratuitamente ou se pagavam indiretamente (como na Inglaterra todas as profissões liberais, os médicos, os advogados, etc., que não podiam ou não podem se queixar, para obter o pagamento de seus honorários), por um lado se transformam diretamente em trabalhos assalariados, por mais diferente que seja seu conteúdo e o seu pagamento, por outro lado caem – a sua avaliação, o preço dessas diversas atividades, desde a prostituta até o rei– sob a alçada das leis que regulam o preço do trabalho assalariado. (MARX, 1985, p.112).

Marx aponta duas determinações importantes. De um lado, as atividades dos profissionais liberais se transformam diretamente em trabalho assalariado, processo que, na época dele, estava longe de concluir-se, mas já era evidente. De outro, o seu valor [da força de trabalho dos profissionais liberais] subordina-se à mesma lei que regula o preço de todo e qualquer trabalho assalariado, do mesmo modo que determina o preço da força de trabalho da "prostituta ou do rei".

De acordo com a explicação de Marx (1985, p.141), "o valor da força de trabalho, como o de toda outra mercadoria, é determinado pelo tempo de trabalho necessário à produção, portanto também reprodução, desse artigo específico". No caso da força de trabalho dos profissionais liberais, o seu valor diferenciado, quando o profissional consegue uma remuneração maior, decorre dos "custos mais altos" incorporados à sua produção, mas são igualmente determinados pelo tempo socialmente necessário para sua produção, como o de qualquer outra mercadoria.

O trabalho que vale como trabalho superior, mais complexo em face do trabalho social médio, é a exteriorização de uma força de trabalho na qual entram custos mais altos de formação, cuja produção custa mais tempo de trabalho e que, por isso, tem valor mais elevado que a força de trabalho simples. Se o valor dessa força é superior, ela se exterioriza, por conseguinte, em trabalho superior e se objetiva nos mesmos períodos de tempo, em valores proporcionalmente mais altos. (MARX, 1985, p. 162).

Se Marx observou a transformação dos profissionais liberais em assalariados em meados do século XIX, Braverman se debruçou sobre esse fenômeno na década de 1970, já na época do imperialismo. No seu capítulo "As 'camadas médias' do emprego", ele observou a transformação [praticamente extinção] da pequena-burguesia pré-monopolista, constituída de pequenos proprietários, mas reluta em considerar a imensa massa intermediária produzida pelo capitalismo monopolista como pequena burguesia ou como classes médias. De acordo com ele, essa massa do emprego "corresponde cada vez mais à definição de classe trabalhadora". (BRAVERMAN, 1985, p. 341). Assim,

(...) como a classe trabalhadora, ela não possui qualquer independência econômica ou ocupacional; é empregada pelo capital e afiliados, não possui acesso algum ao processo de trabalho ou meios de produção fora do emprego, e deve renovar seus trabalhos para o capital incessantemente a fim de subsistir. **Esta parcela do emprego abrange os engenheiros, técnicos, quadro científico, os níveis inferiores de supervisão e gerência, o considerável número de empregados especializados e "liberais"** ocupados em mercadejamento, administração financeira e organizacional e semelhantes, fora da indústria capitalista, em **hospitais, escolas, repartições públicas**, etc. (BRAVERMAN, 1985, p.341). [Destaque nosso].

Sem entrar na polêmica acerca da composição da "classe trabalhadora", o que não se pode negar é o fato, empiricamente observado pela pesquisa de Braverman, da degradação da condição livre do trabalho dos profissionais. A esse respeito e reconhecendo as dificuldades de definições acerca da classe trabalhadora, Braverman (1985) ainda assinala que

A complexidade da estrutura de classe do moderno capitalismo monopolista surge da própria consideração oposta: isto é, que *quase toda a população transformou-se em empregada do capital*. Quase toda associação trabalhadora com a empresa moderna, ou com seus ramos imitativos nas organizações governamentais ou ditas não lucrativas assumiram a forma de compra e venda de força de trabalho. (BRAVERMAN, 1985, p. 342).

Esse estrato médio de emprego ocupa posição intermediária, não porque esteja fora do processo direto de valorização do capital [como era a pequena burguesia pré-monopolista], mas "[...] porque, como parte desse processo, ela assume as características de *ambos os lados*. Não apenas ela recebe sua parcela de prerrogativas e recompensas do capital como também carrega as marcas da condição proletária". (BRAVERMAN, 1985, p. 344). Para estes, a condição de subordinação se faz sentir cada vez mais. Eles tornaram-se parte de um mercado de trabalho semelhante aos proletários, inclusive com a existência de um exército de reserva de profissionais desempregados. Ademais,

(...) o capital tão logo dispõe de certa massa de trabalho em qualquer especialidade – adequada em dimensão para reembolsar a aplicação de seus princípios da divisão técnica do trabalho e controle hierárquico da execução por meio de apreensão firme dos vínculos de concepção. – sujeita essa especialidade a algumas das formas de "racionalização" características do modo de produção capitalista de produção. (BRAVERMAN, 1985, p.345).

Precisamente, é esta racionalização do trabalho de muitos profissionais (não só dos assistentes sociais) que se observa crescentemente nos serviços sociais e que, no mínimo, limita qualquer pretensão de autonomia.

### 2.3 A AUTONOMIA DO TRABALHADOR

No primeiro tópico, verificamos que a autonomia é um atributo do profissional liberal. No tópico seguinte, examinamos as mudanças que o capitalismo provoca na condição de trabalho desses profissionais. Neste tópico, para avançar na discussão, verificamos os fundamentos da autonomia do trabalhador. Para isso, realizamos, inicialmente, uma apresentação de algumas definições envolvendo a ideia de autonomia.

Conforme enfatizado por Santos (2000, p. 1), a palavra autonomia é “originada do grego para designar a capacidade de um indivíduo de se autodeterminar, de se auto-realizar, de autos (si mesmo) e nomos (lei).” Nessa perspectiva, Segre, Silva e Schramm (1998, p. 3) enfatizam que:

Semanticamente, "autonomia" vem do grego *autonomia*, palavra formada pelo adjetivo pronominal *autos* \_ que significa ao mesmo tempo "o mesmo", "ele mesmo" e "por si mesmo" e *nomos* \_ que significa "compartilhamento", "lei do compartilhar", "instituição", "uso", "lei", "convenção". Nesse sentido, autonomia significa propriamente a competência humana em "dar-se suas próprias leis".

A ideia de autonomia está diretamente ligada à capacidade de guiar e governar a si mesmo por meio de leis próprias. O exercício da autonomia implica a liberdade de pensamento, opções e alternativas para realizar as suas escolhas.

O Filósofo Alemão Emmanuel Kant introduziu a discussão clássica em torno da definição de autonomia. Kant aborda a autonomia no sentido de que o ser humano é capaz de determinar-se conforme sua própria lei, considerando a totalidade do sujeito, ou seja, a vontade autônoma idealiza a própria lei, por isso "a vontade deve querer a própria autonomia e sua liberdade consiste em ser lei para si mesma". (ZATTI, 2007, p. 16). Nessa perspectiva, Kant (2008, p.70) destaca que:

A autonomia da vontade é a constituição da vontade, graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer). O princípio da autonomia é, portanto, não escolher senão de modo a que as máximas da escolha no próprio querer sejam simultaneamente incluídas como lei universal. Que essa regra prática seja um imperativo, quer dizer, que a vontade de todo o ser racional esteja necessariamente ligada a ela como condição, é algo que não se pode demonstrar pela simples análise dos conceitos nela contidos, pois, trata-se de uma proposição sintética.

É evidente que Kant está idealizando aqui o indivíduo "livre", o burguês que está se colocando na história como o protagonista das revoluções burguesas.

Como verificamos no primeiro tópico desse capítulo, o profissional liberal que possui uma relação trabalhista na condição de trabalhador assalariado justifica a sua autonomia como sendo uma autonomia técnica, pois ele pode, segundo Diniz (1998), perder o controle sobre as condições em que é realizado o seu processo de trabalho e as finalidades deste, mas mantém uma autonomia técnica assegurando a identidade profissional.

Ao discutir a organização capitalista do trabalho, Rosenfield (2004) aponta que, nas últimas décadas, a forma de organização do trabalho sofreu grandes

mudanças. Assim, a relação com o trabalho e a adesão das pessoas são fatores essenciais para o sucesso de uma empresa. O modelo de produção afetado pelo processo de flexibilização busca controlar o ciclo completo da produção,

[...] concedendo aos operadores uma certa autonomia necessária e desenvolvendo o universo simbólico de inserção à empresa a fim de criar e desenvolver referenciais cognitivos e éticos comuns, assim como zonas de questionamento e de explicitação dos objetivos. (ROSENFELD, 2004, p.204).

Os trabalhadores, por meio do imaginário relacionado à autonomia, criam respostas para as problemáticas e, com isso, melhoram a qualidade da produção. “Para alcançar tais objetivos, revela-se necessário um dispositivo organizacional e de gestão das pessoas, que permita aos trabalhadores maior autonomia e responsabilidade”. (ROSENFELD, 2004, p. 204).

Os trabalhadores são motivados a contribuir individualmente com o seu conhecimento para o processo de decisão. Todavia, todas as decisões são voltadas para o benefício do patrão, por isso regras e normas são criadas com o discurso do bem comum, sendo o trabalhador fundamental na criação do processo de normatização.

O trabalhador, ao criar uma solução diante do imprevisto, contribui para a normalização das iniciativas a serem tomadas nos casos repetentes. No lugar de uma autonomia real, o que surge é uma autonomia outorgada. A autonomia real remete à criação e à improvisação, enquanto a autonomia outorgada remete à prescrição “os trabalhadores devem ser autônomos”, de maneira a inserir o inesperado à regra. (...) Assim, a autonomia outorgada remete ao paradoxo em relação à autonomia real, já que a autonomia pode ser compreendida em dois sentidos: o primeiro, em seu sentido positivo, a autonomia real no trabalho que é a autonomia do “fazer bem”, que é reconhecido pelos seus pares. Essa autonomia permite proteger-se, uma vez que ela preserva o grupo com base identitária e possibilita um retorno sobre si mesmo capaz de conferir um sentido ao trabalho. O segundo, em seu sentido instrumental, a autonomia é outorgada enquanto instrumento de coordenação das relações de trabalho e visa atingir um objetivo econômico de gestão da empresa. (ROSENFELD, 2004, p.206).

Ao criar uma determinada solução, de modo supostamente autônomo, o trabalhador cria procedimentos a serem executados para benefício do capital, em nome da gestão da empresa. Para o autor, a autonomia, real ou outorgada,

tem a margem de independência dentro dos limites prescritos, ou seja, a iniciativa de poder decidir e/ou influenciar sobre o processo de produção. Assim, a autonomia está diretamente ligada ao modo de organização capitalista. A autonomia incitaria a criação e a liberdade para, com isso, integrá-las à norma, o autor/trabalhador desaparece e o processo de criação torna-se regra para um suposto trabalho de qualidade. “A busca por autonomia, enquanto demanda institucional, institucionaliza a criação e a espontaneidade de maneira a aumentar as formas de controle sobre as iniciativas dos trabalhadores”. (ROSENFELD, 2004, p. 210).

De forma geral, há um processo cotidiano de busca da autonomia e ao mesmo tempo de perda dessa autonomia, pois o trabalhador obedece a regras rígidas. Trata-se de uma autonomia outorgada de natureza alienante, que resolve a contradição entre autonomia e norma. Nessa perspectiva, a autonomia outorgada busca adaptar os trabalhadores por parte dos novos padrões de produção. Assim, as condições de alienação são mascaradas pela outorga de autonomia, reunindo condições para uma nova servidão voluntária.

Nesse contexto, localizamos o debate acerca do trabalho dos assistentes sociais. As diferentes formas de explicar a origem da profissão serão examinadas no próximo capítulo.

### 3 EMERGÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL

Neste capítulo, discutimos as diferentes posições dos autores sobre a origem do Serviço Social. Para isso, selecionamos os seguintes autores: Kisnerman (1980); Ander-Egg (1971); Lima (1978); Alayón (1980); Vieira (1985); Pinheiro (1985); Lima (1987); Aguiar (2011) Castro (2007); Iamamoto e Carvalho (2007); Ortiz (2010) e Netto (2007a). Destacamos que as obras de tais autores estão presentes nas mais diversas grades curriculares dos cursos de Serviço Social, compondo a bibliografia básica das universidades e faculdades, tanto do Brasil quanto da América Latina.

Organizamos este capítulo em três tópicos. No primeiro, apresentamos os autores que direcionam a sua análise para o surgimento do Serviço Social como vocação, originado da evolução das práticas de ajuda e caridade. No tópico seguinte, abordamos os autores que, ao explicar a origem da profissão, reconhecem os elementos da continuidade com as práticas de ajuda e caridade e, ao mesmo tempo, analisam aspectos ligados à organização capitalista e ao próprio Estado como sendo fundamentais e determinantes para o surgimento da profissão. No último tópico, examinamos os autores que enfatizam a origem do Serviço Social como necessidade do capital.

#### 3.1 O SERVIÇO SOCIAL COMO VOCAÇÃO

Neste tópico, abordamos as formulações dos seguintes autores: Kisnerman (1980); Ander-Egg (1971); Lima (1978); Alayón (1980); Vieira (1985); Pinheiro (1985) e Aguiar (2011). Esses autores explicam a origem do Serviço Social como evolução das práticas ligadas à caridade e à ajuda. Nessa perspectiva, as finalidades da ação profissional na origem da profissão são definidas pelos próprios profissionais. Toda a análise desenvolvida por esses autores leva à explicação da profissão como decorrência da organização interna das formas de caridade e ajuda, o Serviço Social surge, assim, a partir da organização da filantropia, que teria as suas “protoformas” nas primeiras formas de ajuda e caridade.

Natálio Kisnerman (1980), em seu livro “7 Estudos sobre Serviço Social”, analisa, no primeiro capítulo, o processo histórico da profissão. O autor parte

da discussão que envolve o positivismo de Augusto Comte. Além disso, destaca alguns fatos históricos que estavam ocorrendo no mundo no período em que Comte escrevia a sua obra. Entre tais acontecimentos, descreve a Revolução Industrial e o surgimento dos bairros operários, o que acarretou na necessidade de se fundar, em 1869, a Charity Organization Society (COS) em Londres,

integrada por homens da “classe superior”, universitários de Oxford e Cambridge, dispostos a prestar assistência aos “atingidos pelos riscos da vida”. Aparece assim a “assistência social, como forma sistemática de ajuda, destinada a reparar os efeitos do industrialismo crescente, proporcionando-lhes meios para a sua subsistência”. (KISNERMAN, 1980, p. 18).

Para o autor, as primeiras tentativas de se prestar assistência foram realizadas por mulheres voluntárias. Nessa perspectiva, Kisnerman (1980) destaca algumas instituições que exerceram o papel de formação dessa prática, sobressaindo as de orientação filantrópica e protestante, por exemplo: Women’s University Settlement (1890 – Londres) e União Nacional de Mulheres Trabalhadoras (1896 – Londres). Em 1899, foi criado o Instituto de Formação para o Serviço Social em Amsterdam, que envolveu tanto a formação de mulheres quanto de homens. Nos Estados Unidos, em 1898, foi criada a Escola de Filantropia de Nova York, que teve como objetivo formar assistentes sociais.

Kisnerman (1980, p. 19) nega qualquer forma de ajuda não sistemática como antecedentes da profissão: “negamos como antecedentes da profissão todas as formas de ajuda não sistemáticas, existentes desde a aparição do homem e que alguns autores persistem em assinalar como ações que ocasionaram a aparição do Serviço Social”. Entretanto, no decorrer da sua discussão, o autor deixa claro que entende o Serviço Social, em sua origem, como uma forma organizada de prestar caridade e ajuda a partir dos esforços dos próprios profissionais. Assim, é notório o posicionamento da perspectiva da vocação presente em sua análise.

Resumindo, dizemos que o processo do Serviço Social é dialético. A superação de cada etapa cria uma nova, que a contém e a nega. A etapa assistência social constitui a tese. Durou a partir de 1869 (fundação da COS de Londres) até 1917 (aparecimento do Social

Diagnoses, de Mary E. Richmond). Durante muitos anos, não se pode confrontar com outra forma de auxílio, e ao fazê-lo surge o Serviço Social como antítese, negando a assistência social como momento, mas, fica alienado ao não fundar uma nova teoria. (...) Precisamente são as contradições que motivarão os assistentes sociais a fazerem surgir um Serviço Social que concretize ações que concorrerão a liberar o homem das estruturas que o oprimem e que o repudiam. (KISNERMAN, 1980, p. 23).

O autor atribui aos assistentes sociais a responsabilidade do desenvolvimento de suas ações, ou seja, os profissionais são motivados a atuar de determinada forma devido ao contexto em que se inserem. Contudo, cabe à profissão do Serviço Social a função de concretizar ações para a libertação do homem das estruturas que os envolvem.

Outro autor que segue a perspectiva da origem da profissão como vocação, atribuindo a responsabilidade do desenvolvimento da profissão do Serviço Social aos próprios profissionais, é Ezequiel Ander-Egg. Em seu livro “Historia del Servicio Social”, o autor explicita a origem do Serviço Social por meio de um desenvolvimento que se inicia na ajuda aos necessitados na antiguidade, passando pela assistência social e pela intervenção do Estado no social.

No decorrer da sua exposição, o autor aborda as etapas que antecederam o Serviço Social e destaca, como fator decisivo para o nascimento dessa profissão, a forma de organizar a caridade por meio da atenção aos pobres,

Para explicar o surgimento do Serviço Social na América Latina, o autor remonta à década de 1920, quando surge a primeira escola de Serviço Social nesse continente:

Nos remontaremos en nuestro análisis a la década Del 20, cuando aparece el Servicio Social como profesión en América Latina. La creación de la Escuela de Servicio Social, “Alejandro Del Rio”, en Santiago no Chile, puede tomarse como punto de referencia que marca el nacimiento del Servicio Social latinoamericano, aunque la asistencia al necesitado, sea de más antigua data en nuestro continente. (ANDER-EGG, 1971, p.110).

A profissão do Serviço Social tem como marco histórico, para o autor, a criação da escola, ou seja, “decíamos que 1925 puede ser considerado como el año del nacimiento del Servicio Social profesional en América Latina, en

cuanto que en ese año se crea la primera escuela de Servicio Social en un país latinoamericano.” (ANDER-EGG, 1971, p. 116). Em contrapartida, evidencia-se a compreensão de que a “assistência ao necessitado” seria mais antiga, ou seja, a fundação da primeira escola indicaria apenas o aparecimento do Serviço Social como profissão.

Boris Alexis Lima também se preocupa em explicar o Serviço Social por meio de uma sequência de acontecimentos, como resultado da evolução da ajuda e da caridade. Em seu livro: “Contribuição à Metodologia do Serviço Social”, especificamente na segunda parte do livro, o autor realiza uma análise histórica do Serviço Social. Assim, Lima (1978) busca apresentar a evolução dessa profissão por meio de quatro etapas históricas: fase pré-técnica, fase técnica, fase pré-científica e fase científica.

Ao descrever a primeira fase, Lima (1978) destaca que esta se caracterizaria pela caridade, filantropia e beneficência, isto é, ações realizadas por indivíduos que possuíam boa vontade, que buscavam resolver situações e problemas, guiados pelo sentimento de caridade e solidariedade. O autor menciona alguns acontecimentos históricos ocorridos na Europa entre os séculos XVI a XVIII para explicar a estrutura social que se configurava naquele período e que propiciou a atuação dos que o autor denomina de *precursores* do Serviço Social: Juan Luiz Vives, São Vicente de Paula, Bejamim Thompson e Thomas Chalmers, que são os responsáveis pela organização da caridade e da filantropia por meio de bases sistemáticas de assistência.

De acordo com a análise desenvolvida pelo autor, ficamos sabendo que o Serviço Social, em suas origens, foi fruto da forma organizada de se realizar a caridade e a filantropia. Desse modo, as etapas relacionadas à evolução histórica do Serviço Social se explicam a partir da organização interna dos próprios profissionais presentes nas instituições filantrópicas, mostrando claramente o posicionamento em torno do Serviço Social como uma vocação em suas origens.

Ao seguir com o exame dos autores que explicam a origem do Serviço Social, encontramos Norberto Alayón. Em seu livro “Hacia la Historia del Trabajo Social en la Argentina”, o autor localiza os antecedentes do Serviço Social nas “[...] tareas benéfico-asistenciales en Argentina y el respectivo proceso de institucionalización de la profesión en el país”. (ALAYÓN, 1980, p.

6). Esse autor vincula a origem da profissão à institucionalização das tarefas benéfico-assistenciais, dito de outro modo, reconhece essencialmente o fio de continuidade com as chamadas, por outros autores, de protoformas.

No Brasil, uma das autoras de maior destaque na explicação da história do Serviço Social é Balbina Ottoni Vieira. Em seu livro “História do Serviço Social”, Vieira (1985) sustenta a ideia da evolução da ajuda aos pobres no mundo e discute sobre a evolução de ajuda e do Serviço Social no Brasil. No primeiro parágrafo do primeiro capítulo, a autora deixou explícito o seu posicionamento teórico em relação à origem da profissão, como podemos verificar na citação que segue:

Como fato social e intervenção do homem no mundo, o Serviço Social só foi conhecido com este nome no século XX. Mas o fato ou o ato de ajudar o próximo, corrigir ou prevenir os males sociais, levar os homens a construir seu próprio bem-estar, existe desde o aparecimento dos seres humanos sobre a Terra. Com um ou outro nome, podemos seguir-lhe a evolução no decorrer dos séculos. (VIEIRA, 1985, p. 27).

O posicionamento de Vieira no que tange à explicação da origem do Serviço Social é claro no decorrer de seu livro. O Serviço Social como profissão é o resultado da evolução da caridade e da ajuda. Por isso, Vieira (1985) realiza uma retrospectiva histórica da prática de ajuda aos pobres, que se inicia na antiguidade e vai até o século XIX. Provavelmente, Vieira seja a autora que mais assumidamente se localize na tese de que o Serviço Social é vocação. O núcleo da sua argumentação é que, pela sua forma, a profissão existe desde o século XX, porém, pelo seu conteúdo, existe desde “o aparecimento dos seres humanos sobre a terra”. É evidente que, na sua interpretação desse “aparecimento”, ela assume a perspectiva bíblica de “aparecimento dos seres humanos sobre a terra”.

Maria Esolina Pinheiro (1985), autora do livro: “Serviço Social – documento histórico”<sup>2</sup>, discorre em sua obra sobre o surgimento do Serviço Social na perspectiva da continuidade. Durante toda a história da humanidade,

---

<sup>2</sup> Destacamos este título por ser a republicação do livro “Serviço Social, Infância e Juventude Desvalidas”, considerada a primeira obra sobre o Serviço Social editada no Brasil, publicada originalmente em 1939.

segundo a autora, sempre existiu um espírito de solidariedade e de amparo que se manifesta de diferentes formas. Assim,

Sempre existiram almas sensíveis e corações generosos, apiedados da pobreza envergonhada, das angústias que se traduziam em lamentações, que procuravam enxugar, nos olhos arroxeados, as lágrimas do sofrimento. A missão de consolidar os aflitos, de dar alegria às casas onde a fome é castigo, de amenizar a dor nos leitos hospitalares, de conceder abrigo ao sem lar, desperta aqui e ali, em todas as línguas, o brado de louvor universal: "Bendita seja a misericórdia"! O Serviço Social é a organização racional dessa missão. (PINHEIRO, 1985, p. 160).

A autora expõe fatos que marcaram a forma de atender aos necessitados, destacando principalmente aquelas instituições e obras de proteção à infância. Contudo, Pinheiro (1985) não relaciona o contexto histórico no qual surgiu o Serviço Social e nenhum aspecto de formação profissional como precursor para o início dessa profissão. Assim, embora se proponha a discutir a evolução do Serviço Social, a autora menciona apenas datas históricas que envolvem o surgimento de instituições que organizaram a assistência aos necessitados, afirmando que foi a organização da caridade e da filantropia que propiciou o nascimento do Serviço Social. Evidencia-se, dessa forma, a perspectiva da continuidade da profissão com as antigas formas de ajuda e caridade presentes na primeira obra sobre a profissão do Serviço Social no Brasil.

Antonio Geraldo de Aguiar também apresenta a origem do Serviço Social. Em seu livro "Serviço Social e Filosofia: das origens à Araxá", o autor busca explicar a origem da profissão a partir de uma discussão teórica relacionada à atuação da Igreja Católica no "social".

O autor apresenta a atuação da Igreja Católica no século XX, o papel da Ação Católica e afunila a discussão para a Igreja Católica na sociedade brasileira destacando a formação do laicato. Assim, Aguiar (2011, p. 31) enfatiza que "o Serviço Social no Brasil é fruto da ação desenvolvida pela Igreja no campo social".

Aguiar (2011) destaca a importância do Centro de Estudo da Ação Social (CEAS) para se fundar a primeira escola de Serviço Social no Brasil. O autor menciona que o CEAS surgiu em 1932 a partir de um grupo de moças preocupadas com a questão social e que, a partir dos esforços de mulheres

ligadas ao CEAS, em 1936, foi fundada a Escola de Serviço Social de São Paulo, primeira desse tipo no país. Nessa perspectiva, o marco histórico para o surgimento da profissão foi a primeira escola, devido à iniciativa das mulheres ligadas ao CEAS, mostrando claramente a perspectiva da vocação no início do Serviço Social.

Por meio de um olhar atento à discussão do autor, percebemos que ele vê o Serviço Social como resultado da ideologia da Igreja Católica, o qual nasceu atrelado a uma organização vinculada à manutenção da ideologia da Igreja, atribuindo às mulheres ligadas ao CEAS o desejo e a concretização da primeira Escola de Serviço Social no Brasil.

Uma característica presente nas formulações desses autores é a de que, ao explicar a origem do Serviço Social como vocação, consequência da vontade individual dos assistentes sociais, é possível ao leitor um entendimento de que a autonomia profissional estava presente na origem da profissão. Consequentemente, essa ideia pode vir a reforçar a caracterização do assistente social como profissional liberal, uma vez que, como verificamos no capítulo anterior, a autonomia - a autodeterminação de acordo com os desejos e vontades individuais - é uma característica presente na profissão liberal.

### 3.2 ENTRE A VOCAÇÃO E O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA: O SURGIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL

Ao continuar a análise sobre os diferentes posicionamentos em relação à origem do Serviço Social, verificamos alguns autores que, embora orientem a sua discussão sobre a origem do Serviço Social como vocação, também reconhecem a condição de assalariamento do assistente social no modo de produção capitalista: Lima (1987); Castro (2007) e Yamamoto e Carvalho (2007).

A autora do livro “Serviço Social no Brasil a ideologia de uma década”, Arlette Alves Lima, analisou a primeira fase da história do Serviço Social no Brasil. Em um primeiro momento, a autora enfatiza o contexto histórico-social brasileiro que possibilitou a introdução do Serviço Social. Em seguida, discorre sobre a influência da Ação Católica no início da profissão e, por fim, apresenta a vivência dos primeiros assistentes sociais na primeira fase do Serviço Social

embasando sua reflexão em informações coletadas por meio de entrevistas com assistentes sociais que vivenciaram a prática profissional nesse período.

No contexto em que emerge a profissão do Serviço Social, Lima (1987) destaca as iniciativas do Estado brasileiro para conter a questão social. A autora desenvolve a sua análise por meio da preocupação em demonstrar a nova configuração de atuação do Estado, a qual buscou regular as relações sociais com o trabalhador. Enfatiza também o apoio dado pela Igreja Católica à ação controladora do governo e afirma que “a ação controladora do governo em relação aos movimentos ideológicos operários encontrou pleno apoio nas elites políticas e militares, como também na própria Igreja, temerosa da penetração comunista”. (LIMA, 1987, p. 21). A forma como o Estado regulava as relações sociais com o trabalhador permitiu novas formas de atender a classe trabalhadora, o que possibilitou à Igreja Católica espaço para sua intervenção no social.

Para a autora, a ação católica desenvolveu inúmeras iniciativas baseadas na doutrina social da Igreja, como os cursos de formação e as semanas sociais, e foi através de suas ações que surgiu o Serviço Social na sociedade brasileira. Nesse sentido, em 1932, foi criado o “Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo (CEAS) que fundaria, em 1936, a primeira escola de Serviço Social no Brasil.” (LIMA, 1987, p. 41). Ou seja,

Em 1932, partiram para Bruxelas duas jovens, Maria Kiehl e Albertina Ferreira Ramos (Baby Ramos, como era conhecida), pertencentes ao CEAS, para fazerem o curso de Serviço Social. A ida dessas duas jovens foi o início da concretização de um dos objetivos do Centro, ou seja, a criação no Brasil de uma escola de Serviço Social. (LIMA, 1987, p. 42).

A autora delimita a fundação do CEAS como marco histórico fundamental para o surgimento do Serviço Social, pois foi por meio de mulheres ligadas a essa instituição que se teve a possibilidade da criação da primeira escola de Serviço Social no Brasil.

No decorrer de suas análises, Lima (1987) apresenta uma discussão em torno da sociedade brasileira e de sua organização em relação aos meios de produção no período da emergência do Serviço Social. A autora enfatiza também a organização política da Igreja Católica, que necessitava recuperar o

poder perdido. Contudo, é notório em suas explicações que a criação da primeira Escola de Serviço Social é resultado dos esforços dos seus integrantes, na perspectiva da vocação, atribuindo aos assistentes sociais à responsabilidade do direcionamento das ações profissionais. Aqui, a continuidade não seria das formas de caridade ou filantropia à forma profissional, mas o Serviço Social comparece como uma forma da intervenção política da ação católica pré-existente.

Manuel Manrique Castro também aborda a origem do Serviço Social em seu livro “História do Serviço Social na América Latina”. O livro foi publicado inicialmente em espanhol, no ano de 1982, com o apoio do Centro Latinoamericano de Trabajo Social (CELATS) e, desde então, vem sendo reeditado devido ao pioneirismo de sua discussão.

Na apresentação da quinta edição do livro que acabamos de mencionar, é destacado que

Manrique insurge-se contra as interpretações da história do Serviço Social que a reduzem a “simples prolongamentos dos desdobramentos que a profissão alcançará na Europa”, para salientar a história social e política operante nos países atribuindo particularidades ao processo social latino-americano e ao Serviço Social nele inscrito. (CASTRO, 2007, p. 8).

As análises desenvolvidas no decorrer do livro consideram o contexto capitalista e as relações existentes nesse modo de organização: de um lado, os detentores dos meios de produção e, conseqüentemente, do poder e, de outro, a classe trabalhadora, que vende a sua força de trabalho em troca de um salário, sujeitando-se às normas e mando de seu patrão. Assim, no desenvolvimento do seu livro, Castro (2007) critica a forma como alguns autores apresentam a origem da profissão do Serviço Social e enfatiza que os autores que realizam tal explicação por meio de uma sucessão de etapas ou uma ordem cronológica podem correr o risco de perder a essência que contribuiu para a origem dessa profissão: as contradições presentes na sociedade capitalista.

Castro (2007) desenvolve sua análise destacando que o Serviço Social é consequência das lutas de classes presentes no capitalismo, fruto das reivindicações da classe operária e de outros setores populares. No Serviço

Social, o Estado se vê obrigado a acolher as suas exigências e aspirações criando, por exemplo, as legislações voltadas às solicitações da classe operária. O autor discute a relação da profissão com a Igreja Católica e deixa claro o pano de fundo da luta de classes como determinante para a emergência do Serviço Social.

Entretanto, ao desenvolver sua análise, Castro (2007) aborda o surgimento da profissão como uma nova etapa da assistência social, enfatizando que o Serviço Social surgiu de uma organização interna do laicato para atender às consequências oriundas da dinâmica capitalista. Assim, ao relatar o surgimento da primeira Escola de Serviço Social no Brasil, o autor descreve que, “em 1936, criava-se a Escola de Serviço Social de São Paulo, diretamente inspirada pela Ação Católica e pela Ação Social. Iniciava-se assim uma nova etapa na prática de assistência social”. (CASTRO, 2007, p. 104).

O autor aponta que a criação da Escola de Serviço Social é fruto de um projeto da Igreja Católica atrelada a uma demanda profissional que “começa a revelar-se a partir de alguns aparelhos do Estado, tornando mais exigente a qualificação acadêmica, religiosa e técnica”. (CASTRO, 2007, p. 105). Por meio de sua análise, observamos que o autor reconhece a dinâmica capitalista, mas entende a origem do Serviço Social na perspectiva da vocação.

Marilda Viellela Iamamoto e Raul de Carvalho (2007) também buscam explicitar a emergência da profissão do Serviço Social. No livro “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil”, publicado pela primeira vez no ano de 1982, os autores enfatizam que

O Serviço Social surge como um dos mecanismos utilizados pelas classes dominantes como meio de exercício de seu poder na sociedade, instrumento esse que deve modificar-se, constantemente, em função das características diferenciadas das lutas de classes e/ou das formas como são percebidas as sequelas derivadas do aprofundamento do capitalismo. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007, p. 19).

Como verificamos na citação acima, os autores destacam que a emergência do Serviço Social deriva de determinantes externos ao Serviço Social e é uma profissão utilizada como um instrumento da classe dominante para a manutenção do seu poder. Assim, o Serviço Social é consequência da necessidade do próprio capital.

No decorrer do livro, os autores se referem aos aspectos da história do Serviço Social no Brasil e, para isso, realizam análise crítica em torno da questão social na primeira república, tratam da consolidação do Estado Novo e enfatizam a luta do proletariado por melhores condições de vida e de trabalho. Os autores também destacam a chamada reação católica, a qual possibilitou uma atuação frente à questão social diferente da que vinha sendo desenvolvida até então. Assim, os autores apresentam a conjuntura econômica, política e social das décadas de 1920 e 1930 e discutem, por um lado, a atuação do Estado frente ao proletariado e, por outro, as ações que surgiram no seio da Igreja Católica.

Um fato determinante para o surgimento do Serviço Social foi à emergência do CEAS. Segundo Iamamoto e Carvalho (2007, p. 168), o CEAS,

[...] considerado como manifestação original do Serviço Social no Brasil, surge em 1932 com o incentivo e sob o controle da hierarquia. Aparece como condensação da necessidade sentida por setores da Ação Social e Ação Católica – especialmente da primeira – de tornar mais efetiva e dar maior rendimento às iniciativas e obras promovidas pela filantropia das classes dominantes paulistas sob o patrocínio da Igreja e de dinamizar a mobilização do laico. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007, p.168).

Ao analisar a citação acima, notamos a parceria entre o Estado e a Igreja para o surgimento do CEAS, pois a atuação no plano social [da reprodução da força de trabalho] recebe apoio direto do próprio Estado. Outro marco fundamental na história do Serviço Social no Brasil, segundo os autores, foi a criação, em 1936, da primeira Escola de Serviço Social, por meio da iniciativa de integrantes do CEAS.

Cabe destacar que os autores descrevem que o CEAS é um antecedente do Serviço Social no Brasil e que surgiu para contribuir no processo de organização das ações filantrópicas, tanto que, no livro ora analisado, o Capítulo II versa sobre as “Protoformas do Serviço Social” e direciona o seguinte título para o tópico 4 desse capítulo: “Modernos agentes da justiça e da caridade”, no qual discute a implantação do Serviço Social.

Nas palavras dos autores,

O Serviço Social começa a surgir como um “departamento” especializado da Ação Social e da Ação Católica num momento

extremamente importante para a definição do papel da Igreja dentro das novas características que progressivamente vai assumindo a sociedade brasileira. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007, p. 214).

O Serviço Social possui uma vinculação direta com a Igreja Católica, pois surgiu no seu interior e a partir das iniciativas de seus membros. Por outro lado, a discussão sobre a origem do Serviço Social, para Iamamoto e Carvalho (2007), faz referência ao pensamento de Karl Marx. Nessa perspectiva, a profissão do Serviço Social só apareceu no contexto histórico guiado pelos princípios e normas da sociedade burguesa, ou seja, no capitalismo, no momento em que se tem espaço na divisão sociotécnica para o Serviço Social. “O Serviço Social se gesta e se desenvolve como profissão reconhecida na divisão social do trabalho, tendo por pano de fundo o desenvolvimento capitalista industrial e a expansão urbana”. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007, p. 77).

Em suma, verificamos que os autores Iamamoto e Carvalho (2007) explicam o surgimento do Serviço Social a partir da iniciativa da Igreja Católica e da parceria realizada com o Estado. Com isso, o Serviço Social se constituiu como profissão tendo como propósito criar um tipo de socialização do operário para que este responda às exigências postas e impostas pela vida industrial, de maneira disciplinada e, assim, fortalecendo a dominação política e ideológica e a apropriação privada da força de trabalho por aqueles que detêm os meios de produção.

Outro livro publicado por Marilda Villela Iamamoto foi “Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos”, que teve sua primeira edição no ano de 1992. Nele, a autora desenvolveu uma discussão voltada ao Serviço Social na divisão do trabalho e enfatiza que o espaço profissional é a conjugação de fatores contraditórios, sendo resultante:

- a) do nível de luta pela hegemonia que se estabelece entre as classes fundamentais e suas respectivas alianças, o que tem desdobramentos nas políticas sociais do Estado, nas organizações institucionais que as implementam, no nível de organização e mobilização popular, entre outros aspectos.
- b) do tipo de respostas teórico-práticas, carregadas de conteúdo político, efetuadas pela categoria profissional. (IAMAMOTO, 2007b, p.104).

Embora a autora, ao discutir a origem do Serviço Social, reconheça as contradições oriundas da sociedade capitalista, ao mesmo tempo, atribui às iniciativas e “respostas teórico-práticas” dos próprios “agentes” a emergência da profissão.

Por meio da correlação do direcionamento teórico dos autores mencionados nesse tópico, percebemos que o reconhecimento da relação presente no surgimento do Serviço Social entre a vocação e o modo de produção capitalista pode proporcionar ao leitor a compreensão de ser o Serviço Social uma profissão assalariada e, ao mesmo tempo, liberal. Esse fato torna possível a autonomia dentro do capitalismo, mesmo que de forma relativa, pois, como verificamos no capítulo anterior, alguns autores enfatizam que a profissão liberal poderá ter a sua autonomia limitada se estabelecer uma relação assalariada no mercado de trabalho, ou seja, por mais que as ações dependam do desejo do profissional, existem elementos externos limitando a autonomia do assistente social.

### 3.3 O SURGIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL ENQUANTO NECESSIDADE DO CAPITAL

A explicação que considera como premissa a sociedade burguesa e suas relações contraditórias no surgimento da profissão do Serviço Social tem, em José Paulo Netto (2007a) e Fátima Grave Ortiz (2010), dois importantes expoentes.

Netto, em seu livro “Capitalismo Monopolista e Serviço Social”, publicado pela primeira vez em 1992, esclarece que, no último quartel do século XIX, o capitalismo sofreu profundas modificações no que tange ao ordenamento e à dinâmica econômica; trata-se do momento histórico em que o capitalismo concorrencial é substituído pelo capitalismo monopolista<sup>3</sup>. No capitalismo monopolista, a exploração da força de trabalho se aprofunda e alarga. “(...) a idade do monopólio altera significativamente a dinâmica inteira da sociedade burguesa”. (NETTO, 2007a, p. 19).

O Estado, no capitalismo monopolista, passa a atuar como o organizador da economia, intervindo em todas as situações e momentos de

---

<sup>3</sup> Vale lembrar que o capitalismo monopolista se estende até os dias atuais.

crise, possibilitando ações que valorizem o capital. Para a manutenção do capital, é necessária a conservação da força de trabalho, que é ameaçada pela relação de exploração desenfreada, própria da ordem monopólica. Assim, “no capitalismo monopolista, a preservação e o controle contínuos da força de trabalho, ocupada e excedente, é uma função estatal de primeira ordem”. (NETTO, 2007a, p. 26).

Em busca de manter a classe trabalhadora viva, o Estado burguês, segundo Netto (2007a), começa a criar políticas sociais para minimizar as consequências negativas da “questão social”, sendo necessários profissionais que executassem tais políticas sociais. “Para uma tal intervenção, requerem-se agentes técnicos especializados – novos profissionais, que se inserem em espaços que ampliam e complexificam a divisão social (e técnica) do trabalho”. (NETTO, 2007a, p. 80). Entre esses profissionais, encontra-se o assistente social.

Ora, um tal mercado não se estrutura, para o agente profissional, mediante as transformações ocorrentes no interior do seu referencial ou no marco de sua prática [...]; na emergência profissional do Serviço Social, não é este que se constitui para criar um dado espaço na rede sócio-ocupacional, mas é a existência deste espaço que leva à constituição profissional. [...] É somente na ordem societária comandada pelo monopólio que se gestam as condições histórico-sociais para que, na divisão social (e técnica) do trabalho, constitua-se um espaço em que se possam mover práticas profissionais como as do assistente social. A profissionalização do Serviço Social não se relaciona decisivamente à ‘evolução da ajuda’, à ‘racionalização da filantropia’ nem à ‘organização da caridade’; vincula-se à dinâmica da ordem monopólica. (NETTO, 2007a, p. 73).

A análise do autor sobre o surgimento do Serviço Social deixa claro que a profissão é indissociável das funções políticas e Econômicas do Estado no capitalismo monopolista. O que explicaria a emergência da profissão seria antes a ruptura com as chamadas "protoformas". Em que consiste a ruptura? A ruptura consiste na circunstância de que, agora, a finalidade da atividade profissional é posta de fora para dentro por quem paga o salário do profissional, e não pelo próprio agente.

Substantivamente, a ruptura se revela no fato de, pouco a pouco, os agentes começarem a desempenhar papéis executivos em projetos de intervenção cuja funcionalidade real e efetiva está posta por uma lógica e uma estratégia objetivas que independem de sua

intencionalidade. O caminho da profissionalização do Serviço Social é, na verdade, o processo pelo qual seus agentes – ainda que desenvolvendo uma auto representação e um discurso **centrado na autonomia dos seus valores** e da sua vontade – se inserem em atividades interventivas cuja dinâmica, organização, recursos e **objetivos** são determinados para além do seu controle. (NETTO, 2007a, p. 68) [destaques nossos].

Como verificamos na citação, o Serviço Social só surgiu por ser necessário ao capital, sendo criado como uma profissão necessária à ordem burguesa. Assim, é notório, na discussão do autor, que o elemento que determinou o surgimento dessa profissão foi a estratégia criada pelo Estado via políticas sociais, destinadas ao enfrentamento das ameaças à ordem burguesa. A profissão não existe para os assistentes sociais, mas “os assistentes sociais é que ocupam um espaço ocupacional criado pelo capital”.

Para Netto (2007a), a emergência do Serviço Social é um processo decorrente de uma estratégia burguesa, e não das vontades individuais dos profissionais. O Serviço Social tem, desde o início da profissão, funções pré-determinadas, que sempre contribuíram para a reprodução e manutenção da sociedade burguesa. Assim, a emergência do Serviço Social está diretamente ligada a uma necessidade do capital monopolista: reprodução e sortimento da força de trabalho em níveis compatíveis. Não é o fato da vontade dos profissionais que possibilita a criação do espaço a essa profissão no mercado de trabalho, pelo contrário, são os determinantes externos resultados das contradições presentes no capitalismo dos monopólios que cria esse espaço.

Por sua vez, Ortiz (2010), em seu livro “O Serviço Social no Brasil: os fundamentos de sua Imagem Social e da Autoimagem de seus Agentes”, realiza uma análise da emergência do Serviço Social a partir da discussão teórica sobre a consolidação do capitalismo no Brasil, enfatizando o papel do Estado na sua fase monopolista. Em sua análise, a autora se embasa nas argumentações sobre o capitalismo monopolista realizadas por Netto (2007a), destacando que é neste contexto que se tem espaço no mundo do trabalho para a profissão do Serviço Social.

Ortiz (2010, p. 87) destaca que

A emergência do Serviço Social no Brasil situa-se historicamente nos anos 1930 do século XX, quando se observa a afirmação e o

fortalecimento do projeto reformista-conservador, absolutamente afinado com o processo de consolidação do capitalismo no Brasil.

Assim, o Serviço Social, para a autora, é consequência do movimento do próprio capital em sua fase monopólica, com suas contradições existentes entre as classes sociais. Nessa perspectiva, em torno do enfrentamento da questão social em suas diversas expressões, Estado e Igreja se unem objetivando a concretização de um projeto reformista-conservador. As políticas sociais serão utilizadas para a efetivação desse projeto, e o assistente social é o profissional capacitado a atuar no processo de sua execução.

O capitalismo e as políticas sociais estão imbricados em um mesmo objetivo, afinal as políticas sociais são estratégias criadas pelo modo de produção burguês para a sua reprodução. Essa parceria possibilita a sobrevivência de ambos, pois é apenas no modelo capitalista que as políticas sociais ganham a formatação de amenizar as distorções próprias do capital.

No decorrer de sua análise, Ortiz (2010) defende que o que possibilita o rompimento do Serviço Social com suas protoformas é o espaço na divisão sociotécnica do trabalho, que necessita de profissionais que atuem institucionalmente respondendo às refrações da questão social. Assim, o Serviço Social é utilizado para minimizar a tendência de crises cíclicas, contando de forma direta com o apoio do Estado. É notório o posicionamento teórico da autora em relação ao surgimento do Serviço Social ao vincular os determinantes sociais, políticos e econômicos para o aparecimento de espaço no mercado de trabalho para essa profissão. O Serviço Social tem, desde o seu início, funções pré-determinadas que contribuem para a reprodução e manutenção da sociedade burguesa e, com isso, para a legitimação do capitalismo.

Notamos que tanto Netto (2007a) quanto Ortiz (2010) reconhecem que o Serviço Social surge como necessidade do capital para atender às demandas pré-estabelecidas. Ao correlacionarmos os elementos presentes nessa análise com a discussão que desenvolvemos no primeiro capítulo sobre o trabalho no capitalismo, podemos interpretar que o Serviço Social surgiu como profissão assalariada para contribuir no processo de valorização do capital. Assim, devido à dinâmica do trabalho assalariado, não haveria uma real autonomia no processo de trabalho dos assistentes sociais, pois é próprio do sistema

capitalista possibilitar uma falsa liberdade ao trabalhador, principalmente devido à dinâmica que encobre o assalariamento profissional.

De forma geral, compreendemos as três interpretações que explicam a emergência do Serviço Social como grandes matrizes explicativas a partir das quais, posteriormente, será defendida por diversos autores a tese de que, mesmo sendo um trabalhador assalariado, esse profissional pode decidir de que lado se colocar - do lado da classe burguesa ou do lado da classe trabalhadora -, cabendo a ele definir o sentido e objetivos da sua atividade por meio da relativa autonomia.

Com o objetivo de haver o aprofundamento no debate, é necessário discorrermos sobre a forma como o Serviço Social na condição de profissão liberal e o reconhecimento do assalariamento dos assistentes sociais, que permeiam a autonomia profissional, encontram-se presentes nas normativas legais da profissão no decorrer da sua história. Sendo assim, o próximo capítulo é dedicado a esse assunto.

## **4 O ASSISTENTE SOCIAL COMO TÉCNICO LIBERAL E TRABALHADOR ASSALARIADO FRENTE À AUTONOMIA PROFISSIONAL: UMA ANÁLISE DE COMO A DISCUSSÃO ESTÁ PRESENTE NAS NORMATIVAS LEGAIS DA PROFISSÃO**

Neste capítulo, apresentamos a discussão do Serviço Social como técnico liberal e trabalhador assalariado tal como aparece nas normativas legais da profissão. Para compreender a natureza de profissão liberal ou de atividade assalariada, parece-nos importante percorrer o processo de regulamentação da profissão, examinando os instrumentos legais mediante os quais o Estado brasileiro foi reconhecendo essa profissão como legitimamente estabelecida. Para isso, examinamos os Códigos de Éticas; Currículos Mínimos e as Leis que Regulamentaram a Profissão do Serviço Social. Além disso, realizamos uma breve análise do posicionamento político do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em torno de ser a profissão assalariada ou liberal e a autonomia profissional.

### **4.1 OS CÓDIGOS DE ÉTICAS DO ASSISTENTE SOCIAL**

A trajetória da profissão do Serviço Social no Brasil é marcada por cinco Códigos de Éticas, aprovados nos anos de 1947; 1965; 1975; 1986 e 1993. Neste tópico, discutimos a forma como os referidos Códigos apresentam a natureza do Serviço Social na condição de profissão assalariada ou liberal e a autonomia profissional.

A primeira Escola de Serviço Social no Brasil foi fundada em 1936. Contudo, conforme Cardoso (2013), apenas em 1946 foi criada a Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social (ABESS), e, no mesmo ano, a Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS). Essas foram as primeiras entidades de organização do Serviço Social no Brasil, responsáveis pela elaboração das primeiras legislações, dentre as quais está o Código de Ética de 1947.

Na década de 1940, o Serviço Social ampliou o seu espaço no mercado de trabalho por meio do surgimento das instituições assistenciais<sup>4</sup>. Assim, a rápida legitimação da profissão é decorrente da inserção dos assistentes sociais nessas instituições na condição de trabalhadores assalariados. Todavia, o Código de Ética de 1947 não expressou o reconhecimento das condições de assalariamento na ética profissional. Conforme enfatizado por Cardoso (2013), o Código de 1947 expressou no seu aparato jurídico-político um direcionamento guiado pela ética de cunho conservador, baseado pelo tecnicismo e vinculação à doutrina social da Igreja Católica.

Na Secção I do referido Código, por exemplo, encontramos a seguinte afirmação no que tange ao dever do assistente social:

Cumprir os compromissos assumidos, respeitando a lei de Deus, os direitos naturais do homem, inspirando-se sempre, em todos seus atos profissionais, no bem comum e nos dispositivos de lei, tendo em mente o juramento prestado diante do testemunho de Deus. (ABAS, 1947, p. 1).

Embora sejam introduzidos no Serviço Social brasileiro os princípios do Serviço Social norte-americano na década de 1940, e conseqüentemente o positivismo, a influência da Igreja Católica e da sua doutrina encontravam-se ainda muito presentes nesse período. A orientação política que permeava esse Código respaldava-se no teor moral por meio da influência interna que a doutrina social da Igreja tinha em torno do cotidiano dos assistentes sociais. Sendo assim, por um lado, os assistentes sociais responsabilizavam os indivíduos pelos problemas sociais que viviam, mas, por outro lado, havia um forte apelo ao “bem comum fiscalizado por Deus”. O Serviço Social era visto como uma vocação.

Ao analisar o Código de Ética de 1947, Silva (2012) enfatiza que nesse Código encontram-se uma forte carga moral e um direcionamento profissional que crê no desajuste da pessoa. Além disso, nota-se que o Código apresentava uma forte carga religiosa cristã. O discurso da prática profissional se direcionava para a defesa da moral cristã, os assistentes sociais possuíam

---

<sup>4</sup> Entre as diversas instituições encontramos a Legião Brasileira de Assistência (LBA); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); Serviço Social da Indústria (SESI) e a Fundação Leão XIII.

uma “missão” de intervir no processo de moralização. Ser assistente social nesse período, para muitos profissionais, era uma vocação.

Nesse Código, não encontramos a explicação de ser o Serviço Social uma profissão liberal, mas observamos traços que denotam aspectos de subalternidade desses profissionais, por exemplo, ao afirmar que é dever do assistente social: “tratar os superiores com respeito, o que não implica restrição de sua independência quanto às suas atribuições em matéria específica de Serviço Social”. (ABAS, 1947, p. 2).

Percebemos que o assistente social encontrava-se subordinado a um mando, devendo respeitá-lo e seguir as suas orientações dentro dos limites que o Código estabelecia. Todavia, notamos também a ênfase na autonomia profissional no que diz respeito às atribuições do assistente social, uma vez que não há o reconhecimento da forma como o capital apropriava-se da força de trabalho em busca da valorização e fortalecimento do sistema capitalista. As afirmações presentes nesse Código levam-nos a interpretar que haveria uma relativa autonomia profissional.

De forma geral, o Código de Ética de 1947 não prevê nenhum tipo de enfrentamento ao *status quo* existente, não apresentando ações voltadas ao enfrentamento profissional por parte dos assistentes sociais contra a ordem estabelecida.

Na década de 1960, o Serviço Social brasileiro sofreu inúmeras modificações e transformações que influenciaram a prática profissional dos assistentes sociais nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais. Em 1965, foi aprovado um novo Código de Ética, porém esse Código não acompanhou os debates oriundos do Movimento de Reconceituação,<sup>5</sup> que se desenrolava na América Latina, e também não questionou a Ditadura Militar.

Conforme Cardoso (2013), o Código de Ética de 1965 expressou claramente uma orientação com base no neotomismo e no pensamento conservador. Esse Código de Ética foi influenciado pela necessidade de os profissionais mostrarem a cientificidade da profissão. Ademais, no primeiro

---

<sup>5</sup> A Reconceituação, tomada como movimento ou processo que emergiu em 1965, constitui um marco inarredável e incontornável da história do Serviço Social latino-americano. [...] Constituinte do processo internacional de crítica ao tradicionalismo profissional, a Reconceituação está intimamente vinculada ao circuito sociopolítico latino-americano da década de 1960. (NETTO, 2005, p.6-9).

artigo do Código, encontramos explicitado o *status* de profissão liberal, como observamos na citação que segue:

O Serviço Social constitui o objeto da profissão liberal de assistente social, de natureza técnico-científica e cujo exercício é regulado em todo o território nacional pela lei nº3.252, de 27.08.1957, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº.994, de 15.05.1962. (ABAS, 1965, p. 1).

Assim, esse Código de Ética incorporou o *status* de profissão liberal, já presente na primeira Lei que regulamentou a profissão do Serviço Social no Brasil.

Ao realizarmos uma leitura desse Código, encontramos a afirmação de que o respeito ao Código de Ética deve ser uma atitude de todos os assistentes sociais, e aqueles que deixarem de cumprir os princípios e normas desse documento devem receber as sanções cabíveis. Era de responsabilidade do Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e do Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRAS) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão. (ABAS, 1965).

Ao examinar os deveres para com os empregadores, mais especificamente em seu artigo 23º, encontramos novamente a afirmação de o Serviço Social ser uma profissão liberal:

O assistente social, profissional liberal, tecnicamente independente na execução de seu trabalho, se obriga a prestar contas e seguir diretrizes emanadas do seu chefe hierárquico, observando as normas administrativas da entidade que o emprega. (ABAS, 1965, p. 4).

É notória a articulação desse *status* com o fato de o assistente social ser tecnicamente independente na execução de seu trabalho. Contudo, nesse mesmo artigo, encontramos a afirmação de estar o assistente social subordinado a um chefe hierárquico que o emprega, em que é visível o compromisso da profissão com os seus empregadores. Em suma, esse artigo sugere a percepção da relativa autonomia do profissional, pois, por um lado, é tecnicamente independente, mas, por outro, é subordinado.

Notamos, por meio da citação, que o Código de Ética destaca a independência na execução do trabalho do assistente social. Assim, a autonomia está diretamente ligada à idealização da autonomia técnica e,

mesmo tendo que responder ao chefe hierárquico, o assistente social é tecnicamente independente.

Na década de 1970, ocorreu a terceira reformulação do Código de Ética Profissional aprovado em 30 de Janeiro de 1975. Nesse Código, “há a expressão da concepção de sociedade com base no positivismo e a contribuição do assistente social na manutenção da ordem e da harmonia social”. (CARDOSO, 2013, p. 165).

Ademais, nesse Código, não são reconhecidas as contradições oriundas do modo de produção capitalista na prática cotidiana do assistente social devido à sua condição de trabalhador assalariado. O Código de Ética de 1975 reafirma o assistente social como profissional liberal. Assim, encontramos, no artigo 4º, em relação aos direitos do assistente social com relação ao *status* profissional, a seguinte afirmação: “a) Reconhecimento do Serviço Social como profissão liberal, incluída entre as de nível universitário”. (ABAS, 1975, p. 3).

Ao analisar o Código de 1975, entendemos que ele aborda algumas situações que envolvem a relação de trabalhador assalariado do assistente social. Por exemplo, ao descrever as relações com a instituição, esse Código enfatiza que o assistente social deve: “a) cumprir com os compromissos e contratos firmados; b) respeitar a política administrativa da instituição empregadora”. (ABAS, 1975, p. 6).

Como nos Códigos anteriores, no Código de 1975, o assistente social não se reconhece como trabalhador assalariado, mantendo um discurso que envolve a autonomia profissional no que se refere ao desenvolvimento de suas ações. Como verificamos, entre os direitos do assistente social, está o “desempenho das atividades inerentes à profissão”. (ABAS, 1975, p. 6).

Segundo Silva (2009, p. 140), nos Códigos de 1947, 1965 e 1975,

[...] temos, simultaneamente, influências tanto do neotomismo quanto do funcionalismo, mesmo havendo algumas posições antagônicas entre elas. [...] Nos Códigos anteriores ao de 1986, fica bastante visível esse traço que muito influenciou na construção do Serviço Social enquanto profissão, que foi a influência da doutrina social da Igreja. Percebemos isso ao examinarmos essas três versões do Código – a de 1947, de 1965 e de a 1975, - onde podemos identificar claramente essa influência, inclusive de princípios que constam da encíclica papal *Rerum Novarum*. Identificamos aí inscrito o princípio da conciliação de classes, servindo de sustentação a uma prática profissional visando a harmonia, o equilíbrio e a paz social.

Se por um lado, encontramos todo um processo de efervescência política na profissão do Serviço Social, por meio do Movimento de Reconceitualização que teve início na década de 1960, por outro lado, os Códigos de Ética de 1965 e 1975 não expressaram as ideias desse Movimento, ou seja, no plano organizativo, as ideias reconceituadas foram expressas apenas na década seguinte, materializadas, por exemplo, no Código de Ética de 1986.

Em 1979, tendo como marco o III Congresso Brasileiro de Assistente Social, também chamado como o “Congresso da Virada”, os segmentos mais dinâmicos do corpo profissional, segundo Netto (1999), vincularam-se ao movimento dos trabalhadores, rompendo com a dinâmica conservadora até então exercida.

[...] não foi por acaso que, no processo e na euforia da “virada”, substituída a mesa “oficial” do Congresso, nela tenha tido lugar aquele que, no momento, simbolizava a vigorosa emergência proletária na vida política, o então líder metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva. (NETTO, 2009, p. 666).

O posicionamento político dos assistentes sociais passou a receber um novo discurso, colocando-se na defesa dos interesses da classe trabalhadora.

De acordo com Abramides e Cabral (2009), o “Congresso da Virada”, por meio da defesa dos interesses das classes trabalhadoras e do reconhecimento da condição assalariada do Serviço Social, foi um divisor de águas na profissão do Serviço Social devido ao debate político realizado e às decisões e posicionamentos tomados de forma pública e coletiva.

Outro fato fundamental que cabe destacar é que, a partir do “Congresso da Virada”, houve um acirramento do processo de politização entre os assistentes sociais.

A partir dele e engrenada à mobilização social que na primeira metade dos anos 1980 levou à derrota do regime ditatorial, foi amplamente difundida entre os assistentes sociais traduziu-se numa “partidarização” – a quase totalidade da vanguarda ou aderiu formalmente ao recém-nascido Partido dos Trabalhadores – PT ou seguiu suas orientações. (NETTO, 2009, p. 670).

A vinculação com o PT, naquele período, expressava uma nova perspectiva de participação político-partidária, sendo este processo fruto do impacto que o reconhecimento de ser um trabalhador assalariado colocava aos

assistentes sociais. Esse foi um acontecimento primordial na história da profissão, pois foi o momento em que mais se avançou no sentido de pensar o Serviço Social como profissão assalariada, coincidindo com a radicalização das suas vanguardas no final da Ditadura. Entretanto, a história da profissão do Serviço Social demonstrou que, com o processo de democratização, muitos assistentes sociais dessa mesma vanguarda passaram a ocupar cargos no Estado e na direção das Universidades, afastando-se gradativamente de uma perspectiva radical, integrando-se e, até mesmo, enxergando o Serviço Social da ótica da institucionalidade capitalista.

Nos anos de 1980, no âmbito acadêmico do Serviço Social, verificamos o início de discussões sobre a inserção da profissão no mundo do trabalho. Essa discussão impactou a formulação do Código aprovado nessa década. Em 1986, o Código de Ética sofreu novamente uma renovação, na qual buscou romper com as influências tradicionais do Serviço Social presentes até o Código de 1975. Assim,

[...] além de anunciar esse novo Código, que é o compromisso com as lutas e os interesses das classes trabalhadoras, o de 1986 apresenta outros avanços. Supera a visão do assistente social como mero executor das políticas sociais e estabelece a participação deste nos espaços de decisão dos programas institucionais. Ademais, apresenta novo valor – a denúncia -, que não aparecia na versão de 1975 e muito menos nas anteriores. A partir de 1986 é que aparece a possibilidade de o usuário apresentar uma denúncia aos Conselhos, referente a uma prática profissional contrária aos seus interesses. (SILVA, 2009, p. 142).

Ao realizar uma análise desse Código, percebemos o seu posicionamento claro a favor da classe trabalhadora. Pela primeira vez, em um Código de Ética do Serviço Social, é enfatizada a inserção dos assistentes sociais nas lutas da classe trabalhadora. Nesse sentido,

Os princípios e diretrizes norteadores da prática profissional estão expressos neste Código sob a forma de direitos, deveres e proibições, agrupados em títulos e capítulos. Com caráter introdutório, serão destacados aqueles que dão indicações de uma nova ética, tendo como referência o encaminhamento da prática profissional articulada às lutas da classe trabalhadora. (ABAS, 1986, p. 3).

Esse Código reflete a inserção dos assistentes sociais no processo político da democratização, do declínio da Ditadura Militar e dos vínculos políticos de setores da categoria profissional com as organizações dos trabalhadores que surgiram no período. Em função disso, o Código destaca o fato de a “[...] categoria através de suas organizações fazer uma opção clara por uma prática profissional vinculada aos interesses desta classe”. (ABAS, 1986, p. 2).

O Código de Ética de 1986 abordou a questão da autonomia profissional e enfatizou que a garantia da autonomia só seria possível por meio da articulação da categoria do Serviço Social com as demais organizações da classe trabalhadora. No artigo 9º, por exemplo, é enfatizado que “o assistente social no exercício de sua profissão em entidade pública ou privada terá garantia de condições adequadas de trabalho, o respeito a sua autonomia profissional e dos princípios éticos estabelecidos”. (ABAS, 1986, p. 6). Contudo, embora esse Código vislumbre a autonomia profissional, diferente do Código de Ética anterior, esse Código não afirma ser o Serviço Social uma profissão liberal.

Na década de 1990, aprovou-se um novo Código de Ética - Resolução n.º 273/93 de 13 de março de 1993. A justificativa para a reformulação do Código de Ética existente é a de que,

Apesar do avanço com a reformulação do Código de Ética, muitos profissionais, encontraram dificuldades no cotidiano profissional, havendo assim, a necessidade de revisão no sentido de articular a normalização e a prática do assistente social com valores éticos voltados para a identificação da historicidade dos interesses de classes. Logo, um Código de Ética origina-se de necessidades sócio-históricas, resultante de uma trajetória que indica um rumo ético-político para a prática profissional. (DALLAGO, 2005, p. 9).

O Código de Ética de 1993 apresentou em seu conteúdo os princípios fundamentais que norteiam a construção e direcionamento profissional, os quais são:

I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos

das classes trabalhadoras; IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as; X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. (BRASIL, 2011, p. 26).

Um aspecto relevante é que, nesse Código de Ética, não se afirma categoricamente que o Serviço Social seja profissão liberal. Contudo, verificamos diversas disposições que possibilitam uma análise crítica em torno das contradições que envolvem o sistema capitalista, como o dever do profissional em “contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais, apoiando as legítimas demandas de interesse da população usuária”. (BRASIL, 2011, p. 31). Assim, o Código prescreve a necessidade de uma prática que ultrapasse os ditames do empregador como sendo responsabilidade do assistente social.

Ao realizarmos a leitura desse Código, percebemos que, por um lado, há um direcionamento que reconhece as contradições existentes nas relações com as instituições empregadoras e, por outro lado, enfatiza-se como direito do assistente social: “ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções”. (BRASIL, 2011, p. 27). Assim, verificamos que, nesse Código de Ética, o discurso da autonomia profissional é recuperado como direito do assistente social, instaurando a possibilidade de assalariamento e de autonomia concomitantemente.

A partir de uma análise geral dos Códigos de Ética presentes na trajetória do Serviço Social, observamos que o reconhecimento como profissão

liberal ou assalariada não esteve presente em todos os documentos, mas a ênfase na autonomia profissional é notória nesses Códigos. Assim, por exemplo, no Código de Ética de 1993, embora se reconheça o caráter de trabalhador assalariado do assistente social, não se perde o discurso em torno da autonomia desse profissional.

A partir da correlação entre nossas análises e o primeiro capítulo desta dissertação, verificamos que o direcionamento envolvendo a autonomia nos Códigos de Ética, acima mencionados, leva a uma possível interpretação da possibilidade da relativa autonomia, pois o assistente social tem uma autonomia técnica, decorrente do conhecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo. Todavia, também existem elementos de subordinação presentes no cotidiano profissional e expressos nos referidos Códigos.

#### 4.2 OS CURRÍCULOS MÍNIMOS NACIONAIS PARA OS CURSOS DE SERVIÇO SOCIAL

O processo de formação profissional do assistente social foi marcado pela elaboração e aprovação dos currículos mínimos, o que teve início na década de 1950. A Lei nº 1889, de 13 de junho de 1953, prevê os objetivos do ensino do Serviço Social e a forma como o ensino se estrutura. Um ano após, com a aprovação do Decreto nº 35.311, de 8 de abril de 1954, a Lei nº 1889 foi regulamentada e determinou a exigência de um currículo mínimo para os cursos de Serviço Social. Esse currículo mínimo expressa “uma formação vinculada ao *dever ser* tradicional com base na doutrina social da Igreja Católica”. (CARDOSO, 2013, p. 119). Assim, para a autora, o primeiro currículo mínimo possui, em sua dimensão jurídica, elementos voltados à formação profissional por meio do tecnicismo e de subsídios presentes na doutrina social da Igreja Católica.

Nesse sentido, a Lei ora mencionada:

Dispõe sobre os objetivos do ensino do Serviço Social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de assistentes sociais e agentes sociais. (...) Art. 1º o ensino do Serviço Social tem os seguintes objetivos: I - prover a formação do pessoal técnico habilitado para a execução e direção do Serviço Social; II prover a formação do pessoal habilitado para execução e direção de

órgãos do Serviço Social e desenvolvimento de seus ramos especiais. Art. 2º O ensino do Serviço Social é feito em nível superior em três séries; no mínimo, de duração de um ano cada uma. (...) Art. 7º São condições para matrícula inicial no curso do Serviço Social: I – Prova de registro civil, que comprove a idade mínima de 18 anos; II – Prova de conclusão de curso secundário completo; III – Atestado de idoneidade moral; IV – Atestado de sanidade física e mental. (BRASIL, 1953, p. 1).

Notamos que há, nessa lei, um direcionamento político para o processo de formação dos assistentes sociais, oficializando o curso superior de Serviço Social. Essa Lei demonstrou a preocupação com os valores ligados à moral, como observamos no artigo 7º. Assim, acreditamos que, ao estipular como condição de matrícula o atestado de idoneidade moral, é notória a vinculação da profissão com o ideário católico do período.

Percebemos, ademais, uma preocupação com o processo de formação profissional e com as matérias básicas que irão constituir o direcionamento acadêmico. O Decreto nº 35.311/54 delimita as seguintes disciplinas:

I – 1ª Série. A) Sociologia; b) Ética Geral; c) Psicologia; d) Estatística; e) Noções de Direito; f) Higiene e Medicina Social; g) Introdução ao Serviço Social; h) Serviço Social de Casos; i) Serviço Social de Grupos. II – 2ª Série. a) Economia Social; b) Legislação Social; c) Ética Profissional; d) Higiene Mental; e) Pesquisa Social; f) Atividades de Grupo; g) Organização Social da Comunidade. III – 3ª Série. a) Administração de Obras Sociais; b) Organização Social da Comunidade; c) Pesquisa Social. (BRASIL, 1954, p. 1).

A preocupação teórica para o processo de formação do assistente social passou a ser absorvida nesse currículo mínimo. A busca pelas técnicas de intervenção profissional estava presente na delimitação das disciplinas, o que sugere que a formação estava voltada para a necessidade do desenvolvimento da autonomia técnica do profissional.

Em 1964, foi aprovado um novo currículo mínimo em nível nacional, por meio da Resolução nº 512, que estabeleceu 12 disciplinas básicas e a duração de quatro anos letivos. Nesse novo currículo, não há um detalhamento de outras questões envolvendo a formação em Serviço Social, tendo foco apenas nas matérias e na duração da graduação.

Art. 1º - O currículo mínimo do curso de Serviço Social, para a formação de assistente social, constituir-se-á de doze (12) matérias: Introdução ao Serviço Social; Serviço Social de Casos; Serviço Social

de Grupos; Desenvolvimento e Organização da Comunidade; Administração em Serviço Social; Psicologia; Sociologia; Pesquisa Social; Economia Social; Direito; Ética; Higiene e Medicina Legal. (BRASIL, 1964, p. 1).

As matérias ministradas nos cursos de Serviço Social levavam a uma formação que proporcionava a manutenção da ordem econômica sem questionamentos. Nesse currículo, não encontramos nenhuma afirmação sobre a autonomia profissional do assistente social, porém notamos que permanece a proposta de uma formação que também possibilite a autonomia técnica ao assistente social.

O currículo mínimo de 1964 foi revisado por meio do Parecer nº 242/70. Nesse novo currículo, o curso passa a ter 2.500 horas-aula, correspondendo a, no mínimo, três e, no máximo, cinco anos de duração. As matérias que deverão ser ministradas no curso de Serviço Social serão organizadas em dois ciclos: básico e profissional. .

Art 1º - O currículo mínimo do curso de Serviço Social é constituído das seguintes matérias: a) Ciclo Básico: sociologia; psicologia; economia; direito e legislação social; teoria do Serviço Social; b) Ciclo Profissional: Serviço Social de Casos; Política Social; Ética Profissional; Serviço Social de Grupo; Serviço Social de Comunidade. (BRASIL, 1970, p. 1).

Nesse currículo, não há afirmação de ser o Serviço Social uma atividade liberal ou assalariada, mas, assim como nos currículos anteriores, há uma preocupação com uma organização teórica que proporcione técnicas de atuação ao assistente social. Esse currículo não relata sobre a autonomia do assistente social, mas a sua organização sugere, com base nas matérias ministradas, a premissa da autonomia técnica.

As condições políticas iniciadas na década de 1980 permitiram uma reflexão crítica entre os assistentes sociais, tanto em relação à condução da formação profissional quanto à direção das instituições representativas dessa profissão (CFAS e CRAS). De acordo com Omena (2009), o investimento na organização da categoria profissional e na formação acadêmica passou a ser uma preocupação dos profissionais. Nessa mesma perspectiva, Netto (2005) enfatiza que o Serviço Social passou a investir, no início da década de 1980,

fortemente em duas questões primordiais: na organização como categoria profissional e na formação acadêmica.

Yazbek (2009), ao refletir sobre a década de 1980, enfatiza que, nesse período, principalmente com lamamoto (1982), se inicia uma interlocução da teoria social de Marx com o Serviço Social. Assim, a autora destaca que este referencial vai imprimir direção ao pensamento e ao processo de trabalho do Serviço Social no Brasil, expressando-se na elaboração do novo currículo mínimo de 1982, nos eventos acadêmicos e na própria produção do conhecimento.

O novo currículo mínimo fixa a duração para os cursos de Serviço Social em 2.700 horas, distribuídas de três (mínimo) a sete (máximo) anos. O currículo passa a ser organizado em área básica e área profissional, constituídas das seguintes matérias:

a) Área Básica: Filosofia; Sociologia; Psicologia; Economia; Antropologia; Formação Social, Econômica e Política no Brasil; Direito e Legislação Social. b) Área Profissional: Teoria do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; História do Serviço Social; Desenvolvimento da Comunidade; Política Social; Administração em Serviço Social; Pesquisa em Serviço Social; Ética Profissional em Serviço Social; Planejamento Social. (BRASIL, 1982, p. 1).

Além dessas matérias, o currículo afirma que as matérias de Estudos de Problemas Brasileiros e Educação Física também são obrigatórias, mas sua carga horária não integra o mínimo de duração do curso. Esse currículo apresenta um avanço no processo de formação profissional, pois adotou um direcionamento diferenciado dos demais currículos, iniciando a crítica à orientação acrítica anterior. O currículo busca proporcionar que o estudante seja capaz de compreender o caráter contraditório da realidade. Assim, as matérias de Serviço Social de caso, grupo e comunidade são substituídas por matérias que possibilitam a articulação entre teoria, história e metodologia.

Embora no currículo não encontremos a afirmação de ser o assistente social profissional liberal ou assalariado, notamos que a compreensão da realidade subjacente reforçava uma formação baseada no conhecimento técnico, fundamento da relativa autonomia.

Na década de 1980, segundo Yazbek *et al.* (2008), foi possível vislumbrar uma expansão dos cursos de mestrado, o surgimento dos cursos de doutorado e a promoção de cursos de especialização na área do Serviço Social. Em 1981, criou-se o curso de doutorado na PUC-SP, o primeiro do Brasil e da América Latina. Com o doutorado, amplia-se o número de profissionais qualificados para o ensino e a pesquisa, resultando em um enorme aumento da produção acadêmica no âmbito do Serviço Social. Assim, os assistentes sociais passam a se aprimorar ainda mais intelectualmente.

A autopercepção dos assistentes sociais acerca da sua profissão como trabalho é recente. Embora encontremos discussões teóricas sobre essa questão desde a década de 1980, sua expansão data de meados da década de 1990, quando desencadeou o processo da revisão curricular (do currículo mínimo de 1982). A finalidade dessa revisão era resolver o que ensinar na matéria “Metodologia do Serviço Social”. Essa matéria, assim formulada, havia sido posta no currículo mínimo para substituir caso, grupo e comunidade, mas, na sequência, foi constatado que não havia um consenso sobre o conteúdo a ser ministrado. Cabe lembrar que a crítica a caso, grupo e comunidade era parte das revisões propostas pelo Movimento de Reconceituação iniciado na década de 1960 em todo o continente sul-americano.

Os seminários e debates realizados durante a década de 1970 e 1980 sobre a metodologia do Serviço Social questionaram radicalmente a pertinência do Serviço Social ter ou não ter uma metodologia própria, uma vez que não era uma ciência.

Contudo, embora se aceitasse que não era uma ciência, o problema do COMO FAZER persistia, uma vez que os pressupostos políticos e teóricos da Reconceituação eram reafirmados, implicando no desprezo e rechaço dos instrumentos e formas operativas ditas “tradicionais”. Na avaliação de Helena Iracy Junqueira o grande desafio se colocava no agir e no executar. (POLA, 2009, p. 12).

Se essa ideia se tornara consensual no seio da vanguarda profissional, sobrava o problema de se definir o que ensinar e como ensinar para substituir a antiga “metodologia” entendida como o fazer profissional, a intervenção ou “prática”. Era importante definir também qual era a sua natureza e seu conteúdo. Foi nesse processo que a comissão de assessores da Associação

Brasileira de Ensino em Serviço Social (ABESS) propôs, e a Assembleia Geral Extraordinária do Rio de Janeiro de 1996 aprovou, a inclusão do *Núcleo de Fundamentos do Trabalho Profissional* e a matéria básica: *Processo de Trabalho do Serviço Social* que, desde então, direcionaria o processo formativo dos futuros assistentes sociais por meio das Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social:

**Processo de Trabalho do Serviço Social:** O trabalho como elemento fundante do ser social. Especificidade do trabalho na sociedade burguesa e a inserção do Serviço Social como especialização do trabalho coletivo. O trabalho profissional face as mudanças no padrão de acumulação capitalista e regulação social. Os elementos constitutivos do processo de trabalho do assistente social considerando: a análise dos fenômenos e das Políticas Sociais; o estudo da dinâmica institucional; os elementos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos do Serviço Social na formulação de projetos de intervenção profissional; as demandas postas ao Serviço Social nos espaços ocupacionais da profissão, nas esferas pública e privada e as respostas profissionais a estas demandas. O assistente social como trabalhador e o produto do seu trabalho. Supervisão do processo de trabalho e o Estágio. (ABEPSS, 1996, p.9).

Foi dessa maneira que ingressou no debate profissional essa definição de que o Serviço Social é trabalho e os nossos modos operativos são processos de trabalho. Assim, embora não avançasse mais na determinação de conteúdos mais precisos desses processos de trabalho, o documento estabeleceu um patamar muito consistente, a partir do qual foi possível elaborar uma agenda de formação que, aliada aos artigos 4º e 5º da Lei de Regulamentação da Profissão, certamente fornece indicações claras sobre o fazer profissional e sobre os processos de trabalho.

Tais Diretrizes organizam um projeto de formação por meio de um rol de conhecimentos organizados em três núcleos indissociáveis. São esses: Núcleo de Fundamentos Teórico-Metodológicos da Vida Social; Núcleo de Fundamentos da Formação Sócio-Histórica da Sociedade Brasileira e Núcleo de Fundamentos do Trabalho Profissional. (ABEPSS, 1996).

As Diretrizes reconhecem o assistente social como trabalhador assalariado, ou seja, enfatiza ser o Serviço Social uma especialização do trabalho coletivo. (ABEPSS, 1996). Em nenhum momento, encontramos nesse documento a afirmação de ser o Serviço Social uma profissão liberal.

Por outro lado, em relação à autonomia, as Diretrizes, por meio dos Núcleos de formação profissional, propiciam subsídios para enfrentar os problemas que delimitam a autonomia. Nesse sentido, os princípios que norteiam as Diretrizes Curriculares definem uma “formação profissional que implica capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa”. (ABEPSS, 1996, p. 7). Assim, a formação permitiria ao futuro assistente social uma autonomia técnica.

Ao analisarmos as orientações dos currículos mínimos para os cursos de Serviço Social e das atuais Diretrizes Curriculares, observamos que esses documentos possibilitam uma formação acadêmica caracterizada pela autonomia técnica. Desse modo, o processo de trabalho do assistente social deve ter um direcionamento capaz de articular o conhecimento teórico às necessidades encontradas pelo assistente social na realidade cotidiana. As atuais Diretrizes Curriculares, mesmo reconhecendo a condição de assalariamento do assistente social, possibilitam, a partir do posicionamento político do assistente social, a construção de um perfil profissional capaz de questionar a sociedade burguesa e, ao mesmo tempo, assumir rumos de atuação diferentes dos ditados pelo empregador.

Assim, ao correlacionar essa discussão à abordagem teórica realizada no primeiro e no segundo capítulo, verificamos que a orientação do atual processo de formação profissional implica a autonomia do assistente social, embora essa autonomia não se concretize totalmente. Nessa perspectiva, a autonomia seria uma autonomia técnica adquirida por meio da formação específica em Serviço Social e dos documentos que normatizam essa profissão, sendo concretizada de forma relativa.

#### 4.3 AS LEIS QUE REGULAMENTARAM A PROFISSÃO DO SERVIÇO SOCIAL

A regulamentação da profissão do Serviço Social no Brasil ocorreu por meio da Lei nº 3.252, de 27 de agosto, no ano de 1957, embora o surgimento da primeira escola de Serviço Social seja em 1936 e o reconhecimento do Serviço Social como uma profissão liberal tenha sido em 1949. Essa Lei aprovada em 1957 só será substituída no ano de 1993, como verificaremos adiante.

Para Cardoso (2013), em sua dimensão jurídica, a primeira Lei que Regulamenta a Profissão do Serviço Social em 1957 expressou o tecnicismo, a vinculação com a doutrina social da Igreja Católica e o conservadorismo. Essa Lei esclarece, em seu artigo 2º, quem poderia exercer a profissão naquele momento histórico. Além disso, em seu artigo 3º, são enfatizadas quais são as atribuições do assistente social:

a) direção de escolas de Serviço Social; b) ensino das cadeiras ou disciplinas de Serviço Social; c) direção e execução do Serviço Social em estabelecimentos públicos e particulares; d) aplicação dos métodos e técnicas específicas do Serviço Social na solução de problemas sociais. (BRASIL, 1957, p. 1).

Observamos que as atribuições dos assistentes sociais expressavam as atividades que os profissionais executavam no período. Essa Lei também introduziu algumas atribuições que se transformam em específicas dos assistentes sociais diplomados, dentre as quais: os cargos de docentes, de direção, secretaria e supervisão (excetuando as cadeiras ou disciplinas que, devido à organização do programa, poderiam ou deveriam ser ensinados por professores com outras formações acadêmicas). Nessa Lei,

há apenas a definição de quem são os profissionais aptos a exercerem a profissão e quais são as suas atribuições de forma muito genérica. É visível a preocupação com a profissionalização uma vez que, até então, ainda não se tinha a exigência da formação em Serviço Social para o exercício da profissão de assistente social. Das quatro atribuições que normatizam o exercício profissional, duas se referem a espaço da formação profissional, uma trata da inserção nas instituições e a outra da condição mais geral de sua intervenção, na qual se lê em seu artigo 3º a “aplicação dos métodos e técnicas específicas do Serviço Social na solução de problemas sociais”(Brasil, 1957), demonstrando o caráter tecnicista já presente nesse projeto. (CARDOSO, 2013, p. 120).

Em 1962, entrou em vigor o Decreto nº 994, de 15 de maio de 1962, que regulamentou a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, que dispôs sobre o exercício da profissão de assistente social. Em seu artigo 1º, estabeleceu que “o Serviço Social constitui o objeto da profissão liberal de assistência social, de natureza técnico-científica”. (BRASIL, 1962, p. 1). Nesse Decreto, encontramos a vinculação do Serviço Social com a prática de assistência social realizada no

período. Vale lembrar que, nessa época, a assistência social não era uma política pública.

Além de acrescentar atribuições aos assistentes sociais, o Decreto cria o Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS):

Art. 6º A disciplina e fiscalização do exercício da profissão de assistente social caberão ao Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS), criados por este Regulamento. Art. 7º Para efeito da Constituição e da jurisdição dos CRAS fica o território nacional dividido nas seguintes regiões: 1º Região: Amazonas, Pará Territórios do Acre, Rio Branco, Rondônia e Amapá, com sede em Belém; 2º Região: Maranhão e Piauí, com sede em São Luiz; 3º Região: Ceará e Rio Grande do Norte, com sede em Fortaleza; 4º Região: Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Território de Fernando de Noronha, com sede em Recife; 5º Região: Sergipe e Bahia, com sede em Salvador; 6º Região: Espírito Santo e Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte; 7º Região: Estado de Guanabara e Estado de Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro; 8º Região: Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso, com sede em Brasília; 9º Região: São Paulo com sede na Capital; 10º Região: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre. Parágrafo único. Qualquer dos Estados poderá constituir-se em região autônoma desde que atinja o número de 500 profissionais que exerçam a profissão na área respectiva. (BRASIL, 1962, p. 1).

O CFAS e os CRAS possuíam a prerrogativa de disciplinar e defender o exercício do Serviço Social. Entretanto já se inicia a divisão de tarefas entre eles: o CFAS funcionaria como tribunal superior de Ética Profissional, e os CRAS funcionariam como tribunais regionais de Ética Profissional.

A Lei 3.252 buscou, segundo Silva (2012), organizar a profissão e o seu exercício, regulando as escolas e os espaços ocupados pelos assistentes sociais no mercado de trabalho. Essa Lei também possibilitou regionalizar o exercício profissional por meio da distribuição dos espaços de formação profissional e dos Conselhos Regionais. Desse modo, ela proporcionou um direcionamento para a reflexão das ações cotidianas e da própria formação dos assistentes sociais.

A primeira Lei que regulamentou a Profissão do Serviço Social no Brasil - nº 3.252 ficou em vigor até o ano de 1993, quando foi revogada pela Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Nessa última lei, não encontramos referência ao Serviço Social como sendo uma profissão liberal. Todavia, durante a leitura atenta dessa legislação, observamos a existência de critérios próprios das

profissões liberais, como a exigência de uma formação acadêmica específica, ou seja, para ser assistente social, é necessário ter passado pelo processo de formação profissional; no caso brasileiro, ter passado pelo curso de graduação em Serviço Social, além de outros critérios pertinentes para o exercício legal da profissão.

As nomenclaturas CFAS e CRAS foram alteradas para Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS). Além disso, essa nova legislação definiu a jornada de trabalho do assistente social, que passou a ser de 30 horas/semanais, e quais são as competências e as atribuições privativas dos assistentes sociais, ampliando na Lei o universo de atuação dos assistentes sociais em relação à Lei anterior. Nessa perspectiva, encontramos as seguintes competências enfatizadas no 4º artigo:

Art. 4º Constituem competências do assistente social: I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; IV - (Vetado); V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (BRASIL, 1993, p. 1).

As competências profissionais descritas nesse artigo se referem a ações que poderão ser exercidas pelos assistentes sociais, mas outras profissões também poderão ter essas competências.

Em relação ao 5º artigo da referida norma legal, são enfatizadas as atribuições privativas do assistente social, ou seja, apenas os profissionais

graduados em Serviço Social, que estejam devidamente inscritos no CRESS e seguindo todas as exigências necessárias para a atuação como assistente social, poderão exercer essas funções:

Art. 5º Constituem atribuições privativas do assistente social: I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para assistentes sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. (BRASIL. 1993, p. 1).

Notamos que, entre as atribuições privativas, várias atividades poderão ser realizadas pelo assistente social na qualidade de profissional liberal. O inciso III, por exemplo, abre a possibilidade de o assistente social trabalhar prestando assessoria e consultoria, porém notamos que não é essa tradição que visualizamos entre esses profissionais na atualidade. Para Azevedo (2014, p. 334),

Na medida em que as empresas optam pela contratação de consultorias externas, e estas terceirizam de forma autônoma os profissionais, temos dois movimentos: o de não expansão de contratação de assistentes sociais diretamente pelas empresas e a ampliação da contratação pela via da precarização, sob as formas de terceirização e de quarteirização, tendo em vista o quadro de cadastros de assistentes sociais e psicólogos que a consultoria possui.

A prática de consultoria e de assessoria aparece no cenário atual como elemento resultante da reestruturação produtiva, implicando precarização da

força de trabalho. Outra questão presente na atual Lei que Regulamenta a Profissão do Serviço Social é a punição aos assistentes sociais que não respeitem essa Lei. Estes poderão ser penalmente enquadrados.

Desse modo, as normativas legais também delimitam, ampliam e direcionam o fazer profissional. A Lei 8662 possibilita orientar os assistentes sociais no sentido de que estes percebam a sua inserção na divisão sociotécnica do trabalho, ou seja, quais são as ações necessárias para a prática profissional, viabilizando uma autonomia técnica.

Em suma, as duas Leis que Regulamentaram a Profissão do Serviço Social no Brasil buscaram preservar o caráter técnico dessa profissão possibilitando sua autonomia, mesmo reconhecendo a condição de trabalhador assalariado, como na atual Lei. Assim, a autonomia é estabelecida principalmente pelas competências e atribuições privativas e, conseqüentemente, pela possibilidade da sua execução na prática.

#### 4.4 O POSICIONAMENTO DO CFESS

Para demonstrarmos brevemente o posicionamento do CFESS em torno de ser o assistente social trabalhador assalariado ou profissional liberal e também sobre a autonomia profissional, buscamos analisar, neste tópico, os documentos publicados por meio do “CFESS Manifesta” e da Resolução 493/2006. A escolha do “CFESS Manifesta” se deve ao fato de ser publicado periodicamente e expressa o posicionamento político do CFESS; a Resolução 493/2006, por outro lado, aborda questões éticas e técnicas do trabalho do assistente social, vindo ao encontro da proposta deste capítulo em pesquisar as normativas legais da profissão.

Procuramos nos “CFESS Manifesta” publicados entre os anos de 2011 a 2013 a ocorrência de posicionamentos sobre o Serviço Social ser profissão liberal ou/e assalariada e sobre a autonomia profissional. A postura política do CFESS tem respaldo nos documentos normativos e legais que envolvem a profissão do Serviço Social. No total, foram 51 publicações de diversos assuntos, porém, em nenhum dos documentos publicados, apareceu afirmação de ser o Serviço Social uma profissão liberal.

Em relação ao assistente social ser trabalhador assalariado, verificamos que, de forma geral, diversos “CFESS Manifesta” se posicionam a favor da classe trabalhadora, reafirmando o compromisso do Serviço Social com essa classe social. Além disso, o CFESS reconhece o *status* do assistente social em ser trabalhador assalariado. A seguir, apresentamos três referências que chamaram nossa atenção nos documentos publicados:

As/os assistentes sociais brasileiras/os, ao se reconhecerem como assalariadas/os, portanto trabalhadores/as, muitas lutas já foram travadas e muitas outras estão por vir. (CFESS Manifesta – Dia do/a Trabalhador/a – 1º de Maio de 2012).

[...] é mais um momento coletivo de reflexão sobre a trajetória histórica, os rumos e desafios da organização sindical da classe trabalhadora e da categoria profissional como sujeito coletivo pertencente a esta classe. (CFESS Manifesta – Seminário Nacional de Serviço Social e Organização Sindical – 30 de outubro de 2012).

[...] O CFESS, representando 120 mil trabalhadoras e trabalhadores assistentes sociais (...). (CFESS Manifesta – Dia Nacional do Trabalho Doméstico – 27 de abril de 2013).

Como notamos nos trechos supracitados, o CFESS reconhece o assistente social como parte da classe trabalhadora. No primeiro trecho, verificamos a informação que nos faz refletir que, a partir de um dado momento histórico, os assistentes sociais passam a se reconhecer como parte da classe trabalhadora, como assalariados. Esse fato possibilita um novo direcionamento político entre os próprios assistentes sociais. O segundo trecho se coloca na mesma perspectiva e afirma que o assistente social pertence à classe trabalhadora. O terceiro, por sua vez, reforça a posição dos demais, pois informa a quantidade de assistentes sociais.

De forma geral, é notório que o posicionamento do CFESS é de que o assistente social faz parte da classe trabalhadora, vivenciando as relações conflituosas oriundas da relação trabalhista estabelecida por meio do assalariamento e as condições econômicas e sociais pertencentes a essa classe social. Sobre a autonomia profissional, as publicações do “CFESS Manifesta” não se posicionam. No entanto, todas as publicações nos levam a observar que os profissionais assistentes sociais possuem uma autonomia técnica, pois relatam direcionamentos políticos e atitudes cotidianas guiadas pelo saber teórico-metodológico.

Devido a todas as problemáticas vivenciadas pelo assistente social na condição de trabalhador assalariado, independente do espaço sócio-ocupacional em que se insere, em 2006, foi publicada a Resolução 493 pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a qual prescreve as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. O primeiro e o segundo artigos dessa Resolução determinam o espaço físico para a realização das ações, como podemos perceber no artigo 1º:

Art, 1º - É condição essencial, portanto obrigatória, para a realização e execução de qualquer atendimento ao usuário do Serviço Social a existência de espaço físico, nas condições que esta resolução estabelecer. Art. 2º - O local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas: a - iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional; b - recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional; c - ventilação adequada a atendimento breves ou demorados e com portas fechadas; d - espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado. (CFESS, 2006, p.2).

A questão do espaço físico está diretamente ligada à garantia do sigilo profissional. O espaço físico é fundamental para que o profissional possa propor ações condizentes com as legislações que regem a profissão do Serviço Social, como o Código de Ética de 1993 que, em seu artigo 16º, enfatiza que “o sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional”. (CFESS, 1993, p.7).

A natureza dessa resolução em si já reconhece a condição de assalariamento do assistente social, uma vez que busca garantir condições básicas de trabalho e ultrapassa a vontade individual do profissional. Vale ressaltar que essas condições de trabalho são necessárias para o desenvolvimento das atividades. De forma geral, observamos que, embora o CFESS reconheça a condição de assalariamento dos assistentes sociais, ele defende também a autonomia desses profissionais.

O posicionamento do CFESS não se diferencia do posicionamento encontrado nos documentos que permeiam o direcionamento da profissão do Serviço Social na atualidade e consideram o assistente social como um

trabalhador assalariado: Código de Ética, Lei que Regulamenta a Profissão e Diretrizes Curriculares. Tanto no posicionamento do CFESS quanto nos documentos abordados no decorrer desse capítulo, verificamos que não se discute sobre o Serviço Social ser profissão liberal. Por outro lado, embora se reconheça o assistente social como trabalhador assalariado, há uma abordagem e uma proposta de direcionamento da prática profissional que buscam viabilizar a autonomia do assistente social. Assim, para o aprofundamento da temática em torno da autonomia profissional do assistente social, analisaremos essa questão no próximo capítulo.

## 5 A AUTONOMIA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE A SUA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR ASSALARIADO: UM DEBATE NECESSÁRIO

Existe um conflito decorrente da regulamentação do Serviço Social como profissional liberal, embora se trate de uma atividade assalariada. O fato de ser uma profissão liberal possibilita ao assistente social autonomia. Por outro lado, no sistema capitalista, a força de trabalho é submetida aos ditames do empregador. A orientação hegemônica no meio acadêmico, haurida na literatura, resolve esse conflito por meio do discurso da *relativa autonomia*. Com o objetivo de aprofundarmos a discussão, neste capítulo, realizamos uma reflexão a partir da literatura do Serviço Social que considera o assistente social como trabalhador assalariado e, em seguida, discutimos a temática que envolve a relativa autonomia do assistente social.

### 5.1 O ASSISTENTE SOCIAL ENQUANTO TRABALHADOR ASSALARIADO

Ao realizarmos a revisão da literatura mais utilizada no processo de formação nas escolas de Serviço Social, não encontramos abordagens em torno do trabalho do assistente social como profissional liberal. As discussões que permeiam o cotidiano do assistente social destacam que, embora seja considerado profissional liberal, o assistente social, no Brasil, não possui essa tradição, devido ao seu *status* de trabalhador assalariado. Assim, abordamos, neste tópico, uma discussão geral em torno do assistente social como trabalhador assalariado.

A partir da década de 1980, principalmente com a obra de Marilda Vilella Iamamoto e Raul de Carvalho, denominada “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica”, inicia-se uma discussão acerca da inserção do Serviço Social na divisão sociotécnica do trabalho, como especialização do trabalho coletivo, desenvolvendo esse debate a partir de referenciais teóricos escritos principalmente por Marx (1999). Desde então, desencadeou-se nessa profissão uma discussão teórica que envolve o assistente social como profissional inserido nos mais diversos espaços sócio-

ocupacionais como trabalhador assalariado, vivenciando em seu cotidiano profissional todas as questões pertinentes ao mundo do trabalho. Como todo trabalhador assalariado, tais profissionais vendem a sua força de trabalho em troca de um salário, o que os torna alvos das consequências da exploração do empregador.

Abramides (2014), ao discutir o Movimento Sindical e o Serviço Social, afirma que, no final dos anos de 1970 e início dos anos de 1980, no particular contexto da luta de classes, os assistentes sociais fizeram opções políticas quanto à sua organização sindical que tiveram consequências na identidade profissional. Abandonou-se o projeto de se estruturar um sindicato profissional e se assumiu a orientação da CUT de se organizarem por ramo de atividades. Dessa forma, os assistentes sociais passaram a se reconhecer como parte da classe trabalhadora e sua perspectiva profissional guiada pró aos interesses dos trabalhadores.

Outra discussão interessante sobre o assistente social e sua condição de assalariado foi desenvolvida por Simões (2012), em seu livro “Assistentes Sociais no Brasil: um estudo a partir das PNADS”, no qual o autor analisa as relações de trabalho do assistente social e a sua condição de assalariado. O estudo foi concretizado por meio de análise dos microdados das Pesquisas Nacionais de Amostra Domiciliar/IBGE (dados a partir de 1976). Inicialmente, o autor demonstra o mercado de trabalho em que se insere o assistente social na década de 1970.

Seja qual for a forma de obtenção do emprego, em 1976 todos os profissionais se inserem no mercado como “empregados”, ou seja, funcionários de empresas e instituições públicas ou privadas. Os investimentos teórico-metodológicos e técnico-operativos realizados pela profissão, desde esta época, não capacitaram os profissionais de Serviço Social para atuarem fora das instituições (como profissionais liberais), criando com isso uma dependência da oferta de trabalho nas empresas privadas e instituições públicas. Desta forma, esteve ausente do ideário profissional a perspectiva empreendedora e meritocrática dos próprios assistentes sociais. (SIMÕES, 2012, p. 60).

Como notamos, a inserção dos assistentes sociais nesse período é majoritariamente como trabalhadores assalariados. Os profissionais não possuíam ferramentas para exercerem suas atividades como liberais. Como verificamos no terceiro capítulo, o Código de Ética de 1975 reafirma o

assistente social na condição de profissional liberal. Entretanto, verificamos, por meio de Simões (2012), que na prática havia um vínculo trabalhista que colocava a inserção dos profissionais na divisão sociotécnica do trabalho na condição de assalariados.

Na década de 1980, os assistentes sociais continuam sendo trabalhadores assalariados. Segundo Simões (2012, p. 79), todos os assistentes sociais nesse período se inserem no mercado como empregados, “este resultado mostra a dificuldade dos assistentes sociais atuarem de forma autônoma, como profissionais liberais”. Nessa perspectiva, o autor reafirma que todo o investimento no processo de formação profissional não foi capaz de possibilitar que os assistentes sociais atuassem fora das instituições empregadoras.

Durante a década de 1990, devido aos efeitos da orientação neoliberal, abriu-se espaço para a ampliação do trabalho voluntário do assistente social. Assim, conforme Simões (2012), nos anos de 1990, 6,2% dos assistentes sociais exerciam trabalho voluntário contra 93,8% de assistentes sociais que exerciam atividades como trabalhadores assalariados. Em 2006, o percentual de trabalhadores não remunerados decresce para 1,3%.

Entre os anos de 1996 a 2006, os assistentes sociais são majoritariamente trabalhadores assalariados, e não profissionais liberais.

As assistentes sociais ingressam no mercado ou na posição de empregadas (e não empregadoras, ou autônomas, por exemplo) ou exercendo atividades não remuneradas. (...) As assistentes sociais, no Brasil, não conseguiram desenvolver habilidades técnicas para se inserirem no mercado como autônomas ou mesmo empregadoras, situando-se sempre como empregadas. (SIMÕES, 2012, p. 101).

Os assistentes sociais são contratados para responder aos objetivos do seu empregador, suas ações profissionais dependem das instituições empregadoras, as quais são guiadas por determinadas normas e princípios. A relação estabelecida por meio do contrato de trabalho proporciona uma relação de obediência entre o assistente social e seu patrão, o que supõe o cumprimento de normas e atividades pré-determinadas.

A condição assalariada – seja como funcionário público ou assalariado de empregadores privados, empresariais ou não –

envolve, necessariamente, a incorporação de parâmetros institucionais e trabalhistas que regulam as relações de trabalho, consubstanciadas no contrato de trabalho, que estabelecem as condições em que esse trabalho se realiza: intensidade, jornada, salário, controle do trabalho, índices de produtividade e metas a serem cumpridas. Os empregadores definem ainda a particularização de funções e atribuições consoantes as normas que regulam o trabalho coletivo. Oferecem, ainda, o background de recursos materiais, financeiros, humanos e técnicos indispensáveis à objetivação do trabalho e recortam as expressões da questão social que podem se tornar matéria da atividade profissional. (IAMAMOTO, 2008, p. 218).

As exigências postas pelo empregador põem limites no cotidiano do assistente social, o que determina algumas funções específicas destinadas ao profissional. Vivenciamos, na sociedade contemporânea, um contexto no qual ocorre o acirramento da exploração do trabalhador. Como qualquer outro assalariado, os assistentes sociais estão sujeitos às consequências negativas que envolvem o mundo do emprego.

O assistente social vende a sua força de trabalho em troca de um salário para, com isso, suprir suas necessidades básicas.

Sendo o assistente social um trabalhador assalariado, vende sua força de trabalho especializa da aos empregadores, em troca de um equivalente expresso na forma monetária, expresso no preço de sua força de trabalho, o salário ou proventos. É preciso lembrar que, no circuito do valor, o produto que todo assalariado produz para si é o equivalente aos seus meios de vida: o valor de troca de sua força de trabalho expresso no dinheiro, forma equivalente geral, no qual se manifesta o valor de todas as demais mercadorias de qualidades diferentes, permitindo o seu intercâmbio. (IAMAMOTO, 2009b, p. 352).

Como discutimos no primeiro capítulo, o trabalhador vende a sua força de trabalho em troca do salário. Do outro lado, o empregador compra o direito de consumir a força de trabalho durante uma determinada jornada, tendo por objetivo a valorização do capital por meio da produção de valor. Inclusive quando quem compra a força de trabalho é o Estado, a realização do trabalho depende das condições que o empregador coloca à disposição do trabalhador.

Segundo Iamamoto (2007a, 2007b, 2008), o Serviço Social é uma profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho, realizando seu cotidiano profissional por meio do processo de trabalho que se organiza conforme as exigências econômicas e sociopolíticas do processo de acumulação, que são

moldadas de acordo com as condições e relações sociais específicas em que se realizam. A autora, ao analisar o processo de trabalho do Serviço Social, recorre a Marx, o qual afirma serem três os componentes do processo de trabalho: o próprio trabalho, o objeto de trabalho e os instrumentos de trabalho.

Qualquer processo de trabalho implica uma matéria-prima ou objeto sobre o qual incide a ação do sujeito, ou seja, o próprio trabalho que requer meios ou instrumentos para que possa ser efetivado. Em outros termos, todo processo de trabalho implica uma matéria-prima ou objeto sobre qual incide a ação; meios ou instrumentos de trabalho que potenciam a ação do sujeito sobre o objeto; e a própria atividade, ou seja, o trabalho direcionado a um fim, que resulta em um produto. Tais elementos estão presentes na análise de qualquer processo de trabalho. (IAMAMOTO, 2007a, p. 61).

Para a autora, não existe um único processo de trabalho, pois cada contexto exige processos de trabalhos diferenciados. No decorrer de suas obras, é visível o posicionamento de que o Serviço Social é trabalho e de que o assistente social se insere no mundo burguês na condição de trabalhador assalariado, submetendo-se às normas institucionais. O processo de trabalho, do ponto de vista abstrato, ou seja, independentemente do modo de produção, segundo Marx (1999), é constituído pelo próprio trabalho, pelo objeto e pelos instrumentos de trabalho. A atividade do assistente social compreende seus processos de trabalho.

Lessa (2000), ao contrário das Diretrizes Curriculares (o qual discutimos no capítulo anterior) e de outros autores do Serviço Social, como Iamamoto (2007a, 2007b, 2008), afirma que o Serviço Social não pode ser considerado trabalho, pois não transforma a natureza. O Serviço Social não cumpre a função mediadora entre homem e natureza, e sim atua nas relações sociais, ou seja, nas relações que os homens estabelecem na vida em sociedade.

Para Lessa (2000), o trabalho é a categoria fundante da humanidade pelo fato de ser atividade de transformação da natureza. De acordo com o autor, se todas as práxis sociais são consideradas trabalho, se não existe distinção entre as relações sociais e a relação homem-natureza, como pode ser o trabalho uma categoria fundante do homem? O trabalho constrói a possibilidade de desenvolvimento histórico e não pode ser igual à totalidade social, ou seja, todas as práxis não podem ser consideradas trabalho, afinal é por meio do trabalho que o homem se torna um ser social. O autor afirma que,

ao reduzirmos a prática profissional do Serviço Social em trabalho, estaríamos passando da relação fundante a uma relação de identidade.

Ao reduzir a práxis do Serviço Social a trabalho, segundo Lessa (2000), não há outra alternativa além de identificar como trabalhadores todos aqueles que executam toda e qualquer atividade social, por exemplo: o engenheiro que planeja o produto, o gerente que organiza o processo de produção, o professor que ensina o operário e, até mesmo, o assistente social que atende o operário nos recursos humanos.

Parece-nos que a afirmação do Serviço Social como trabalho e a nossa atividade profissional, entendida como “processos de trabalho”, enfatiza a percepção da nossa profissão como atividade assalariada. Por outro lado, verificamos o questionamento iniciado pelo professor Sérgio Lessa de que o Serviço Social não é trabalho porque não transforma a natureza, o que reforça a percepção de profissional liberal (mesmo não tendo diretamente essa intenção). Isso ocorre, uma vez que, não sendo trabalho, a nossa intervenção é exclusivamente determinada pela orientação ideológica e política, plano em que o profissional pode escolher o cânone ao qual aderir autonomamente. Esse debate, provavelmente o mais intenso em curso nos dias atuais, encobre a polêmica questão sobre sermos ou não profissionais liberais.

Ao analisarmos as formulações de Marx sobre o trabalho, verificamos que os assistentes sociais se afirmam como trabalhadores assalariados, pois, como discutimos no primeiro capítulo em torno do trabalhador coletivo, quanto mais desenvolvidas as forças produtivas, mais o trabalhador poderá estar afastado diretamente do trabalho manual.

Embora tenhamos áreas e setores de atuações diversificadas na sociedade contemporânea, pesquisa realizada pelo CFESS (2005) buscou traçar o perfil dos assistentes sociais no Brasil e verificou que 78,16% dos assistentes sociais atuavam em instituições públicas de natureza estatal: 40,97% no âmbito municipal, 24% estadual e 13,19% federal. O segundo maior empregador dos assistentes sociais eram as empresas privadas com 13,19%. O Terceiro Setor tinha 6,81%.

Esses dados vêm ao encontro da afirmação de Yamamoto (2007a, p. 123) de que “o setor público tem sido o maior empregador de assistentes sociais”. “O Estado tem sido historicamente o maior empregador dos

assistentes sociais, atribuindo uma característica de servidor público a esse profissional”. (IAMAMOTO, 2008, p. 425).

De acordo com Montañó (2007), o Estado, desde a origem do Serviço Social, constitui-se como o principal empregador desses profissionais. As demandas colocadas para os profissionais são geralmente situações emergenciais, que necessitam de respostas imediatas, não demandando uma atualização intelectual para a prática de tais ações, pois parece que tudo está muito cristalizado. Nesse processo, o assistente social vivencia uma tensão existente entre autonomia profissional e a dependência expressa pela necessidade material, tanto no que se refere aos recursos institucionais quanto ao salário, devido à sua condição de assalariado.

Guerra (2009) nos alerta que a relação do Serviço Social com o Estado como seu principal empregador pode impactar no não reconhecimento do assistente social como trabalhador assalariado.

Não obstante, o vínculo entre a força de trabalho do assistente social e o capital não se realiza de maneira direta. Como afirmamos, na maioria dos casos essa relação é mediatizada pelo Estado: a interpolação do Estado engendra uma representação fetichizada da posição que o assistente social ocupa no mercado de trabalho, já que a requisição pelo trabalho do profissional aparece como uma demanda do Estado e não do Capital. Ao ter assegurado seu espaço de atuação na implantação e implementação dos serviços sociais e assistenciais, o profissional não percebe a posição que concretamente ocupa na divisão social e técnica do trabalho. Assim, há uma dupla determinação da noção de serviço, com consequências inequívocas, para a construção da auto-representação dos assistentes sociais. De uma parte, esta concepção obscurece as condições concretas que determinam a intervenção profissional, quais sejam, seu vínculo de assalariamento. Este vínculo de assalariamento, ao mesmo tempo que é resultante das funções sociais atribuídas ao profissional, interdita suas ações às funções para as quais sua força de trabalho foi adquirida. Ao não se perceber como trabalhador assalariado, desprovido dos meios de produção o assistente social pode acreditar na sua autonomia, que somente se explicita no plano jurídico-formal<sup>6</sup>. Ao desconhecer tais determinações, gestadas pelas suas condições materiais de trabalho e que incidem sobre suas representações, os assistentes sociais têm limitadas as possibilidades de se perceberem como classe trabalhadora. (GUERRA, 2009, p. 155).

A vinculação trabalhista entre os assistentes sociais e o Estado pode mascarar a sua condição de trabalhador assalariado por meio de uma

---

<sup>6</sup> “Remetemos o leitor à portaria nº 35 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, segundo o qual o Serviço Social participa do conjunto das profissões liberais”. (GUERRA, 2009, p.156).

representação fetichizada da posição do profissional no mercado de trabalho. Assim, a condição ocupada pode dissimular os determinantes que direcionam a relação trabalhista do profissional. O fato de não se reconhecer como trabalhador assalariado poderá, segundo a autora, levar o assistente social a acreditar em sua autonomia. Diferentemente da discussão sobre a relativa autonomia, a qual abordaremos no próximo tópico, Guerra (2009) deixa claro que a autonomia só existe no plano jurídico-formal. Na condição de trabalhador assalariado, o assistente social sofre todos os impactos negativos do processo de exploração do capital.

De acordo com Granemman (1999), principalmente a partir da década de 1990, com o início das reformas neoliberais, observamos o incremento da exploração da classe trabalhadora devido à introdução maciça da tecnologia e da reengenharia, o aumento do trabalho precarizado por conta do processo da terceirização e da redução de forma geral dos direitos trabalhistas.

O trabalhador vem sofrendo com a precarização das relações trabalhistas. Assim, é perceptível a perda dos direitos conquistados historicamente e o desmantelamento da organização da classe trabalhadora, o que resulta no enfraquecimento das reivindicações e dos protestos em torno de melhores condições de vida. A luta sindical está cada vez mais focada em conquistas fragmentadas e isoladas, por isso há o acirramento de parcerias de muitos sindicatos com o patronato, muitas vezes viabilizando negociações que beneficiam muito mais o capitalista que o trabalhador.

Há também o estímulo à formação do trabalhador polivalente e multifuncional, ou seja, aquele trabalhador que exerce inúmeras funções ao mesmo tempo. Esse aumento de funções, de acordo com Iamamoto (2007a), não significa aumento de salário e nem alteração da jornada de trabalho. O trabalhador polivalente e multifuncional está diretamente ligado ao enxugamento do quadro de trabalhadores das empresas, o que faz que o trabalhador deixe de ser especializado, pois realiza múltiplas tarefas ao mesmo tempo. Essa realidade está presente no cotidiano de muitos assistentes sociais, pois inúmeros profissionais acabam exercendo, por exemplo, cargos de chefias e, ao mesmo tempo, assumindo tarefas e atribuições destinadas aos profissionais de Serviço Social, tendo que responder às necessidades impostas

pelo patrão e que vão além da jornada de trabalho e das atribuições que eram necessárias no momento da contratação.

Os empregadores buscam reduzir seus gastos ao máximo para poder aumentar o seu lucro, buscam eximir-se dos direitos sociais do trabalho já consolidados como: 13º salário, férias, fundo de garantia e descanso semanal remunerado. (IAMAMOTO, 2007b). Essa situação pode ser visualizada, por exemplo, em relação aos contratos de prestação de serviços por tempo determinado. Muitos profissionais do Serviço Social se inserem nas instituições empregadoras como prestadores de serviços, não podendo usufruir, em muitas situações, dos direitos trabalhistas consolidados constitucionalmente.

A terceirização, por exemplo, fruto da reestruturação produtiva do capital, está presente no cotidiano de diversos assistentes sociais, tendo como uma das expressões a prática de consultoria. Segundo Azevedo (2014, p. 320), “a terceirização como um tipo de informalidade aponta a ruptura com os laços formais de contratação e regulação da força de trabalho, sendo passagem para a condição de precariedade”. De forma geral, verifica-se uma tensão entre o trabalho que é controlado e submetido ao poder do empregador e as demandas que chegam até o profissional, o que exige do assistente social estratégias cotidianas.

Na condição de trabalhador assalariado, o assistente social sofre o processo de exploração da sua força de trabalho, uma vez que o objetivo do capital é o lucro que é obtido por meio do processo de extração da mais-valia. Entretanto, predomina na literatura da profissão do Serviço Social que o fato de ser trabalhador assalariado não faz que desapareça a autonomia do assistente social, ao contrário, acaba se constituindo de forma relativa devido à garantia dos instrumentos legais e o saber específico presentes nas profissões liberais, sendo essa a questão que abordaremos no tópico seguinte.

## 5.2 A AUTONOMIA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL: A TESE DA RELATIVA AUTONOMIA

Os autores Iamamoto e Carvalho (2007), além de introduzirem a discussão teórica sobre o assistente social como trabalhador assalariado na profissão, como mencionamos no tópico anterior, também abordam, no

desenvolvimento de suas análises, a possibilidade de o assistente social possuir uma relativa autonomia. Desde que foi iniciada essa discussão, ainda na década de 1980, Iamamoto deu continuidade às reflexões em seus demais livros e artigos publicados (2006, 2007a, 2007b, 2008, 2009a, 2009b). Assim, na discussão sobre a relativa autonomia do assistente social, recuperamos principalmente a análise da autora sobre essa questão, devido à importância que suas formulações têm sobre o conjunto do nosso meio acadêmico.

O Serviço Social é uma profissão regulamentada como liberal, “dispondo de estatutos legais e éticos que atribuem uma autonomia teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e à condução do exercício profissional”. (IAMAMOTO, 2006, p. 181). Yazbek (2009, p. 133), ao refletir sobre o significado sócio-histórico da profissão do Serviço Social, enfatiza que:

Embora o Serviço Social tenha sido regulamentado como profissão liberal no Brasil, o assistente social não tem se configurado como profissional autônomo no exercício de suas atividades, não dispondo do controle das condições materiais, organizacionais e técnicas para o desempenho de seu trabalho. No entanto, isso não significa que a profissão não disponha de relativa autonomia e de algumas características que estão presentes nas profissões liberais como a singularidade que pode estabelecer na relação com seus usuários, a presença de um Código de Ética, orientando suas ações, o caráter não rotineiro de seu trabalho, a possibilidade de apresentar propostas de intervenção a partir de seus conhecimentos técnicos e, finalmente, a Regulamentação legal da profissão.

A autora reconhece que o Serviço Social no Brasil não vem realizando o seu processo de trabalho como profissional liberal, mas destaca que o Serviço Social possui algumas características próprias das profissões liberais, um Código de Ética que direciona o fazer profissional, por exemplo.

Nessa mesma perspectiva, Iamamoto (2007b, p.51) descreve que, embora não possua tradição de profissão liberal, o Serviço Social encontra alguns traços marcantes das profissões liberais.

O fato de o Serviço Social ser regulamentado como uma profissão liberal- embora em choque com a sua prática efetiva, que depende de uma relação contratual de trabalho com as entidades empregadoras – atribui ao profissional certas prerrogativas, como o respeito a um Código de Ética, que lhe preservam um certo poder de barganha diante das instituições, na defesa de suas próprias iniciativas.

A regulamentação como profissão liberal possibilita ao assistente social benefícios, pois, por ser regulamentado como liberal, os profissionais podem arguir determinadas prerrogativas. Assim, por meio das orientações do Código de Ética, por exemplo, o assistente social pode utilizá-las para “proteger” seus interesses profissionais e até mesmo se posicionar perante o patrão. Cabe destacar que a simples existência de um Código de Ética não garante a autonomia, as relações capitalistas do trabalho também são determinantes para o real direcionamento profissional. Nessa mesma linha:

Se esta não vem sendo, historicamente uma característica básica da profissão, ela não exclui integralmente, certos traços que marcam uma prática “liberal” entre os quais se poderia arrolar: a reivindicação de uma deontologia (Código de Ética), o caráter não-rotineiro da intervenção, viabilizando aos agentes especializados uma certa margem de manobra e de liberdade no exercício de suas funções institucionais. Outra característica a ser ressaltada é a existência de uma relação singular no contato direto com os usuários – os “clientes” – o que reforça um certo espaço para a atuação técnica, abrindo a possibilidade de se reorientar a forma de intervenção, conforme a maneira de se interpretar o papel profissional. A isso se acresce outro traço peculiar ao Serviço Social: a indefinição ou fluidez do “que é” ou do “que faz” o Serviço Social, abrindo ao assistente social a possibilidade de apresentar propostas de trabalho que ultrapassem meramente a demanda institucional. Tal característica, apreendida às vezes como um estigma profissional, pode ser reorientada no sentido de uma ampliação de seu campo de autonomia, de acordo com a concepção social do agente sobre sua prática. Resta salientar ainda que a definição jurídica do Serviço Social como profissão liberal abre possibilidades de seu exercício independente, apesar de serem restritas tais experiências ante o panorama do mercado de trabalho especializado no país. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007, p. 80).

De acordo com os autores, embora o Serviço Social não seja plenamente uma profissão liberal, tem algumas características encontradas em profissões liberais, o que possibilitaria a ampliação do campo da autonomia. Nessa citação, localizamos três elementos que reforçam o caráter de profissão liberal: uma deontologia, ou seja, a determinação de finalidades que não é feita pelos empregadores, mas pela própria categoria profissional; a margem de manobra que o profissional teria no trato com o usuário em decorrência do caráter não rotineiro de sua atividade e, finalmente, a celebração da “indefinição” como uma vantagem que permitiria implementar ações que superem a demanda institucional.

No que se refere ao direcionamento da deontologia, observamos que a operacionalização prática fica restrita à perspectiva do profissional, ou seja, depende do profissional assumir a perspectiva do direcionamento ético-político dominante, o que pode não acontecer facilmente. Por outro lado, a implementação de determinado direcionamento ético por parte do profissional também depende do apoio da instituição. O que resta é a ideia de profissão definida pelas finalidades políticas que, em última instância, implica uma concepção de profissão liberal.

Em relação ao caráter não rotineiro da atividade do assistente social, que abriria a possibilidade para uma expansão da relativa autonomia, nos dias atuais é cada vez mais frequente o trabalho rotinizado e até tayloristamente definido. Além disso, destacamos que os processos de trabalho dos assistentes sociais têm sofrido diversas transformações no decorrer da história, a ponto de cada vez menos termos margem de manobra autônoma sobre os encaminhamentos e decisões devido à condição de trabalhador assalariado.

A afirmação dos autores sobre a importância da indefinição do “que é e o que faz o Serviço Social” como mecanismo para direcionar as ações profissionais que ultrapassem as demandas institucionais faz que questionemos o aspecto da autonomia profissional do assistente social, ou seja, esse profissional precisa ter um altíssimo grau de politização para ser capaz de “furar” os bloqueios institucionais. O que eles consideram uma vantagem (a indefinição ou fluidez) trata-se, na verdade, de uma questão a ser questionada em face da disputa dos espaços de ação dos assistentes sociais por outros profissionais, pois quanto mais indefinido, mais fácil para o patronato substituir por outros profissionais.

Na sequência, eles desenvolvem uma concepção de profissão essencialmente caracterizada pela ação de controle político e influência ideológica, ou seja, ressalta na interpretação deles o aspecto da autonomia que o profissional teria no seu contato imediato com o usuário. Dessa forma, mesmo reconhecendo a condição de assalariamento, atribuem-se a esse profissional qualidades que o tornariam autônomo, mesmo que “relativamente”.

Nesse sentido, Iamamoto e Carvalho (2007, p. 80) ressaltam a importância da definição jurídica de profissão liberal para o Serviço Social.

Resta salientar ainda que a definição jurídica do Serviço Social como profissão liberal abre possibilidades de seu exercício independente, apesar de serem restritas tais experiências ante o panorama do mercado de trabalho especializado no país.

É interessante reiterar que, segundo os autores, a regulamentação como profissão liberal possibilita ao assistente social ter intervenção de forma independente. Entretanto, ao mesmo tempo, eles reconhecem que, na sociedade brasileira, a prática do assistente social como profissional liberal é restrita.

A restrição, segundo Iamamoto (2007a, p. 63), é um limite imposto pela condição desse profissional enquanto assalariado.

Embora regulamentado como uma profissão liberal na sociedade, o Serviço Social não se realiza como tal. Isso significa que o assistente social não detém todos os meios necessários para a efetivação de seu trabalho: financeiros, técnicos e humanos necessários ao exercício profissional autônomo. Depende de recursos previstos nos programas e projetos da instituição que o requisita e o contrata, por meio dos quais é exercido o trabalho especializado. Em outros termos, parte dos meios ou recursos materiais, financeiros e organizacionais necessários ao exercício desse trabalho são fornecidos pelas entidades empregadoras. Portanto, a condição de trabalhador assalariado não só enquadra o assistente social na relação de compra e venda da força de trabalho, mas molda a sua inserção socioinstitucional na sociedade brasileira. Ainda que dispondo de relativa autonomia na efetivação do seu trabalho, o assistente social depende, na organização da atividade, do Estado, da empresa, entidades não-governamentais que viabilizam aos usuários o acesso a seus serviços, fornecem meios e recursos para sua realização, estabelecem prioridades a serem cumpridas, interferem na definição de papéis e funções que compõem o cotidiano do trabalho institucional. (IAMAMOTO, 2007a, p. 63).

O Serviço Social participa do procedimento que possibilita o desenvolvimento do capitalismo, contribuindo no processo do trabalho coletivo nos seus diversos campos de atuação. A demanda que chega ao assistente social é estabelecida por seu empregador. Conforme afirma Santos (2010, p. 81), “a própria demanda que chega ao profissional do Serviço Social, na maioria das vezes, não vem diretamente da população – e quando vem é, em grande parte, ignorado tanto pela instituição quanto pelo profissional”.

As exigências impostas pelo empregador estabelecem funções específicas destinadas ao assistente social. Por ser um trabalhador assalariado vinculado aos conflitos existentes na ordem burguesa, esse profissional se

submete ao atendimento das demandas postas pelo patrão no momento da contratação.

[...] os empregadores determinam as necessidades sociais que o trabalho do assistente social deve responder; delimitam a matéria sobre qual incide esse trabalho; interferem nas condições em que se operam os atendimentos assim como os seus efeitos na reprodução das relações sociais. Eles impõem, ainda, exigências trabalhistas e ocupacionais aos seus empregados especializados e mediam as relações com o trabalho coletivo por eles articulados. É nesta condição de trabalhador assalariado que o assistente social se integra na organização do conjunto de trabalhadores afins, por meio de suas entidades representativas, e com a coletividade da classe trabalhadora. (IAMAMOTO, 2008, p. 215).

O direcionamento das ações profissionais depende dos recursos materiais e da própria instituição, que é guiada pelos critérios e perspectivas das mais diversas políticas sociais. Assim, o assistente social não possui o controle integral das condições materiais e organizacionais para o desenvolvimento do seu processo de trabalho. Essas questões impactam de forma direta na autonomia do assistente social, tornando-a relativa.

No mesmo direcionamento, Forti (2010, p. 175) esclarece que a autonomia profissional do assistente social é a:

possibilidade relativa que o profissional, na condição de trabalhador assalariado, tem de imprimir direção às suas ações, logicamente considerando limites impostos por condições que independem da sua vontade, como os limites postos pelas instituições empregadoras.

Almeida (2013) destaca que a autonomia profissional enfrenta as condições próprias das relações do trabalho assalariado e da forma como o Estado organiza os serviços sociais, ou seja, encontramos limites em torno da autonomia profissional, porém os limites não significam que a autonomia não exista, ao contrário, a sua concretização seria possível, pois haveria apenas limites, mas não a sua negação.

As próprias normativas legais envolvendo as políticas sociais presentes na prática do assistente social permitiriam que o profissional, embora seja subordinado ao seu empregador, tenha autonomia para manifestar o seu saber específico. Como exemplo, podemos citar o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei. 8069/1990 que, em seu artigo 150, descreve a necessidade

de manutenção, por parte do Poder Judiciário, de equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude e, no artigo seguinte, destaca que compete a essa equipe desenvolver determinadas atividades “tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico”. (BRASIL, 1990).

Na mesma linha, Valle (2015, p. 202) introduz a seguinte questão:

Apesar de a intervenção profissional estar subordinada ao projeto institucional, [...] há uma margem de autonomia resguardada a cada profissional, que garante a possibilidade de que, em determinados momentos de atuação, eles possam intervir de maneira independente em relação aos ditames institucionais.

A autonomia é sustentada no conhecimento específico dos profissionais de Serviço Social. Desse modo, a relativa autonomia abre espaço para que o profissional encontre e imprima um direcionamento escolhido por ele em suas atividades, estando o profissional protegido pela legislação que regulamenta a profissão. A discussão da relativa autonomia está ligada diretamente à capacidade do assistente social no tensionamento das demandas presentes no seu cotidiano de trabalho. Essa capacidade é estabelecida por meio da percepção teórica, ética, técnica e política intrínseca ao processo de formação e atuação.

Tal profissional possui como característica fundamental, decorrente da sua formação acadêmica, capacidades teórico-metodológicas que permitem subsidiar estratégias de intervenção que vão além da rotina institucional, o que possibilitaria aos assistentes sociais apresentar propostas de trabalho que ultrapassem a demanda institucional burocrática e rotineira. A autonomia técnica do assistente social não garante a viabilização dos desejos e objetivos dos profissionais, ou seja, não é suficiente para viabilizar e redimensionar o exercício profissional, por isso são necessárias estratégias políticas no cotidiano de trabalho.

Nesse direcionamento,

A relativa autonomia que dispõe o assistente social decorre da natureza mesma desse tipo de especialização do trabalho: atua junto a indivíduos sociais – e não com coisas inertes -, dispondo de uma interferência, pela prestação de serviços sociais, na reprodução material e social da força de trabalho. (IAMAMOTO, 2007a, p. 98).

A relativa autonomia consistiria na possibilidade de o assistente social direcionar a sua prática para rumos distintos daqueles esperados pelo seu empregador. Para os que postulam essa possibilidade, dessa condição decorre a possibilidade de construir alternativas que beneficiem de forma direta a população usuária. É evidente, a partir disso, que a defesa da autonomia fica subordinada à adesão do profissional ao ideário que valoriza os interesses da população usuária, adesão que cada profissional é livre para fazer ou não. Desse ponto de vista, portanto, o que de fato interessa é muito mais conseguir a adesão dos assistentes sociais a esse ideário ou projeto político que propriamente se apurar o problema da autonomia.

Para lamamoto (2009a), a relativa autonomia do assistente social é um elemento que possui o seu embasamento nas normativas legais que regem a profissão. Todavia, apenas as normativas não são suficientes para garantir a autonomia, pois, de acordo com a autora, o posicionamento político do profissional é necessário para impactar nas atividades cotidianas. Nesse sentido, há, segundo lamamoto (2007b, p. 102), uma possibilidade da “relação singular de contato direto com o usuário em que o controle institucional não é total, abrindo a possibilidade de redefinir os rumos da ação profissional, conforme a maneira que interprete o seu papel profissional”.

Essa ideia também é reforçada por lamamoto e Carvalho (2007, p. 95):

No desempenho de sua função intelectual, o assistente social, dependendo de sua opção política, pode configurar-se como mediador dos interesses do capital ou do trabalho, ambos presentes, em confronto, nas condições em que se efetiva a prática profissional. Pode tornar-se intelectual orgânico a serviço da burguesia ou das forças populares emergentes; pode orientar a sua atuação reforçando a legitimação da situação vigente ou reforçando um projeto político alternativo, apoiando e assessorando a organização dos trabalhadores, colocando-se a serviço de suas propostas e objetivos.

A partir dessa afirmação, só se pode entender como "autônomo" o posicionamento político favorável ao "trabalho", uma vez que, se o "optar" por se colocar do lado do capital, o profissional deixa de ser entendido como autônomo. Desse modo, o problema não se refere à autonomia, mas a conseguir que os assistentes sociais se posicionem do lado do "trabalho".

Para os autores, esse posicionamento político dos profissionais de Serviço Social ocorre no seu cotidiano, no movimento contraditório presente nas relações entre as classes sociais. É esse posicionamento que determina o alcance da atuação profissional e os impactos que essa atuação apresenta na vida dos sujeitos usuários das políticas sociais. Assim, o direcionamento do processo de trabalho do assistente social é reforçado, mais uma vez, como responsabilidade dos próprios profissionais, “dependendo de sua opção política”. Essa afirmação pode levar a mascarar as reais condições objetivas oriundas do modo de produção capitalista.

Iamamoto (2005) sugere que o assistente social reflita suas práticas no sentido de ultrapassar as rotinas e desmembramentos institucionais rígidos, buscando apreender, no movimento da realidade social, as tendências e possibilidades nela presentes. Esse movimento reflexivo tão primordial é necessário para que o assistente social não sirva aos modelos de apropriação do capital, alienando-se às condições de seu trabalho e de como a sociedade brasileira é constituída.

Olhar para fora do Serviço Social é condição para se romper tanto com uma visão rotineira, reiterativa e burocrática do Serviço Social, que impede vislumbrar possibilidades inovadoras para a ação, quanto com uma visão ilusória e desfocada da realidade, que conduz a ações inócuas. Ambas têm um ponto em comum: estão de costas para a história, para os processos sociais contemporâneos. (IAMAMOTO, 2007a, p. 22).

"Olhar para fora do Serviço Social" pode ser muito importante, mas coloca o problema da autonomia fora da determinação material da relação de emprego. O que teriam de demonstrar é que o profissional – todo profissional – tem autonomia ou pode ter, independentemente do seu posicionamento político, pois não é possível sustentar que todos os assistentes sociais, de fato, se comprometam com um mesmo projeto político.

Ainda estamos longe de romper com a determinação institucional, uma vez que ela é inerente ao sistema capitalista, porém o assistente social possuiria no seu dia a dia, conforme análise da autora, mecanismos que levam ao questionamento da sociedade burguesa, contribuindo, dessa forma, para a mobilização do pensamento crítico.

Silva (2012, p. 73), ao abordar sobre a relativa autonomia do assistente social, destaca que:

É importante considerar que a autonomia relativa se dá nos espaços sócio-históricos capitalistas que se movem a partir dos seus atores sociais e de como estes jogam e se relacionam em sociedade. A autonomia relativa deve se encaminhar para não mais ser relativa na medida em que o projeto de uma nova ordem societária se faz nos projetos de trabalho do cotidiano dos espaços sócio-ocupacionais dos profissionais de Serviço Social. A autonomia relativa não é intransponível e já está dada, pronta e acabada. Se assim crermos e fizermos, aí sim, a história acabou. As categorias história, totalidade e trabalho são, pois, fundamentais para entendermos e ampliarmos a concepção de autonomia relativa avançando na compreensão que esta não ocorre do Serviço Social para o Serviço Social, mas com o Serviço Social em relação com a população de trabalhadores e suas famílias, que são os sujeitos viventes nos espaços, sempre em ampliação de atuação profissional.

A autora, ao refletir sobre a relativa autonomia, esclarece que ela só se concretiza por meio da compreensão e da atuação do assistente social, ou seja, só será solidificada “a partir dos seus atores sociais e de como estes jogam e se relacionam na sociedade”. Algo que nos chamou a atenção na citação acima é que, para a autora, a relativa autonomia deixará de ser relativa “na medida em que o projeto de uma nova ordem societária se faz nos projetos de trabalho do cotidiano dos espaços sócio-ocupacionais dos profissionais de Serviço Social”. Essa afirmação nos leva a um novo questionamento: Dentro do sistema capitalista, será um dia possível uma autonomia real por meio dos projetos e desejos de uma categoria profissional? Ao mesmo tempo, cabe também indagar: Como conseguir que os assistentes sociais se comprometam com o "projeto de uma nova ordem societária", condição para que a autonomia deixe de ser relativa?

Para finalizar, observamos que a literatura do Serviço Social reconhece a tensão entre o trabalho assalariado e a autonomia profissional, porém verificamos que a relativa autonomia abordada pelos autores decorre do reconhecimento do saber teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo do assistente social que possibilitam um direcionamento na prática diferente do que foi estabelecido pela relação de compra e venda da força de trabalho. Assim, é essencial que os profissionais busquem em seu cotidiano ações que objetivem a defesa da “sua autonomia técnica, atribuições e

prerrogativas profissionais". (RAICHELIS, 2011, p. 428). Por outro lado, notamos que, embora os autores reconheçam a condição do Assistente Social como assalariado, não "abrem mão" das prerrogativas próprias das profissões liberais, mas acrescentam-lhe um critério para configurar como autônomo: o de se colocar a favor do "projeto de uma nova ordem societária".

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso trilhado na presente dissertação buscou verificar se a tese da relativa autonomia resolve o conflito entre o caráter liberal e a condição assalariada do trabalho dos assistentes sociais.

Quando verificamos as discussões em torno das profissões liberais, notamos que uma característica essencial a elas seria a garantia da autonomia técnica, adquirida no processo de formação profissional e através da normatização que regula e direciona as profissões por meio do arcabouço jurídico profissional. Todavia, devido à dinâmica capitalista de necessidade da força de trabalho para a valorização do capital, muitas profissões que tradicionalmente vinham desenvolvendo as suas ações de forma liberal acabaram sendo subordinadas às relações trabalhistas por meio da venda da força de trabalho em troca do salário. Assim, discutir sobre a autonomia do trabalhador assalariado pode levar a equívocos, uma vez que, a partir da análise marxista, ao vender a força de trabalho ao patrão, este tem o direito de consumi-la conforme os seus objetivos, e não os do trabalhador.

Ao revisarmos as teses explicativas da origem do Serviço Social, percebemos que existem três grupos de explicações: o Serviço Social como vocação, entre a vocação e o modo de produção capitalista e como necessidade do capital. Essas formulações influenciam a compreensão da profissão como atividade assalariada ou liberal, afetando a interpretação da autonomia do assistente social. O nosso entendimento converge com a explicação do surgimento do Serviço Social como necessidade do capital, a qual estabeleceu a legitimação da profissão no processo de assalariamento.

A documentação que acompanhou o Serviço Social no decorrer da sua história na sociedade brasileira (Códigos de Éticas; Leis que Regulamentaram a Profissão e Currículos Mínimos), em alguns momentos, reforça a caracterização do Serviço Social como liberal. No entanto, nesses documentos não se tem um detalhamento do que seria realmente esse caráter liberal. Na atualidade, os documentos que direcionam a prática e a formação do assistente social reconhecem a condição assalariada, embora encontremos, por exemplo, na Lei que Regulamenta a Profissão, atividades que podem ser exercidas na condição de profissional liberal. Além disso, concluímos que

esses documentos direcionam para uma percepção de relativa autonomia do assistente social justificada pelo saber técnico.

Ao identificarmos as principais discussões teóricas sobre a perspectiva de trabalhador assalariado ou de profissão liberal do Serviço Social na atualidade, notamos que é unânime na literatura o reconhecimento do assalariamento profissional do assistente social. Assim, a justificativa encontrada para dar conta do caráter liberal e assalariado é o discurso da relativa autonomia, ou seja, os autores reconhecem que existiria uma relativa autonomia no cotidiano de trabalho capaz de justificar a tensão instaurada.

A partir das formulações de Marx, observamos que quem determina a finalidade de qualquer trabalho é o empregador. Porém, na literatura do Serviço Social, é enfatizado que os assistentes sociais podem determinar o seu trabalho.

Um ponto crucial abordado nessa dissertação é que a relatividade da autonomia decorre da condição de assalariamento do profissional. Por outro lado, o *quantum* de autonomia fica subordinado à adesão dos profissionais a projetos societários alternativos ao capitalismo. Na verdade, em algumas formulações, confunde-se autonomia com o posicionamento político anticapitalista. Assim, concluímos que a tese da relativa autonomia não resolve o conflito entre o caráter liberal e a condição assalariada do trabalho dos assistentes sociais, pelo contrário, contribui para obscurecer o real significado da relação de assalariamento dos assistentes sociais.

A abordagem em torno da autonomia técnica do assistente social ainda é pouco discutida e aprofundada na literatura da profissão. São necessárias reflexões que possibilitem o questionamento em torno da real interferência do capitalismo na autonomia, pois o fato de negar ou tentar superar o modo de produção capitalista não significa, segundo o nosso entendimento, que tenhamos uma autonomia profissional.

Também observamos que há um esforço para manter o entendimento do Serviço Social como profissão liberal, embora, desde a sua origem no Brasil, os assistentes sociais sejam contratados como trabalhadores assalariados. Mas o que leva à percepção da necessidade de manter o Serviço Social como profissão liberal? Acreditamos que o *status* de profissão liberal, no imaginário do assistente social, propicie o direcionamento da atuação profissional,

diferentemente das necessidades do empregador, de acordo com o seu posicionamento e desejo, ou seja, garantindo legitimidade e direção social às decisões do profissional. Outra questão da necessidade de manter o *status* liberal da profissão pode estar relacionada às dificuldades e às incertezas das competências teóricas e técnicas do profissional, pois o assistente social é “livre” para conduzir o seu processo de trabalho.

Manter a condição de profissão liberal pode servir como estratégia política em favor dos trabalhadores. Entretanto, também segundo a nossa compreensão, pode mascarar a condição assalariada do assistente social e dificultar a identificação com a classe trabalhadora. Ademais, pode contribuir com a precarização ainda maior da força de trabalho do assistente social, por exemplo, na prática de assessoria.

Sem dúvida, finalizamos esta dissertação com mais dúvidas que quando iniciamos sua elaboração. Se levarmos em consideração a explicação de Marx em torno da submissão do trabalho ao capital, seria legítimo postular a autonomia, mesmo que relativa, do trabalho no capitalismo? Se a autonomia é dar-se suas próprias leis, acreditamos que não é possível o desenvolvimento da autonomia no capitalismo, nem de forma relativa. Nesse caso, também cabe indagar: a que serve a defesa da autonomia?

Sabemos que esses questionamentos e a afirmação de não haver uma autonomia profissional no capitalismo ainda carecem de maior aprofundamento, pois a tese da relativa autonomia não resolve o conflito entre o caráter liberal e a condição assalariada do trabalho dos assistentes sociais.

A dissertação que ora finalizamos é uma primeira aproximação ao tema, que necessita ser debatido. Assim, a nossa pretensão foi apenas de iniciar um debate que pode proporcionar novos direcionamentos a partir do entendimento do assistente social como trabalhador assalariado, e não como profissional liberal.

## REFERÊNCIAS

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa; CABRAL, Maria do Socorro Reis. O significado do papel político do III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS- 1979. In: **Serviço Social e Sociedade nº 100**. São Paulo: Cortez, 2009.

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. Movimento Sindical e Serviço Social: organização sindical por ramo de atividade ou por categoria profissional?. In: **Movimentos Sociais e Serviço Social: uma relação necessária**. São Paulo: Cortez, 2014.

AGUIAR, Antônio Geraldo de. **Serviço Social e Filosofia: das origens a Araxá**. 6ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero. In: **Projeto Ético-Político e Exercício Profissional em Serviço Social**. Rio de Janeiro: CRESS, 2013.

AMENDOEIRA, José. Fontes. Profissões e Estado: o conhecimento profissional em enfermagem. In: **Políticas Públicas e conhecimento profissional**. Porto: Legis Editora, 2008.

ALAYÓN, Norberto. **Hacia la historia Del trabajo social en la Argentina**. Lima: Celats/ serie cuadernos, 1980.

ANDER-EGG, Ezequiel. **Historia Del Serviço Social**. Mendoza: Editorial Casa de La Cultura Ecuatoriana, 1971.

ABAS (Associação Brasileira de Assistentes Sociais). **Código de Ética Profissional**, 1947.

ABAS (Associação Brasileira de Assistentes Sociais). **Código de Ética Profissional**, 1965.

ABAS (Associação Brasileira de Assistentes Sociais). **Código de Ética Profissional**, 1975.

ABAS (Associação Brasileira de Assistentes Sociais). **Código de Ética Profissional**, 1986.

ABEPSS. **Diretrizes Curriculares Gerais para o Curso de Serviço Social**.

1996. Disponível em:< <http://www.cress-ms.org.br/diretrizes-curriculares-abepss1378307431.html>>. Acesso em 15 de março de 2014.

AZEVEDO, Fernanda Caldas de. Consultoria empresarial de Serviço Social: expressões da precarização e da terceirização profissional. In: **Serviço Social e Sociedade nº118**. São Paulo: Cortez, 2014.p.318-338.

BRASIL. Lei nº 1.889, de 13 de Junho de 1953. Dispõe sobre os objetivos do ensino do Serviço Social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistentes Sociais e Agentes Sociais. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 de Junho de 1953, seção 1, p. 10985.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 17 de Fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto n º 35.311, de 2 de Abril de 1954**. Regulamenta a Lei n.1889, de 13 de junho de 1953. Brasília, 1954.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Educação. Resolução. Fixa o currículo mínimo e determina a duração do curso de Serviço Social. 1964.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Educação. Resolução. Fixa os mínimos de conteúdos e duração do curso de Serviço Social. Brasília: MEC/DDD, 1970.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Educação. Resolução. Fixa os mínimos de conteúdos e duração do curso de Serviço Social. Brasília: MEC, 1982.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1.993 – Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm)>. Acesso em: janeiro de 2.013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.252, de 27 de Agosto de 1957, que regulamenta a profissão do Serviço Social**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3252.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3252.htm)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 994, de 15 de Maio de 1.962**, Regulamenta a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1.957, que dispõe sobre o exercício da profissão de Assistente Social. Disponível em:< [http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=994&tipo\\_norma=DCM&data=19620515&link=s](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=994&tipo_norma=DCM&data=19620515&link=s)>. Acesso em: Janeiro de 2.014.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética do/a Assistente Social.** Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 9.ed. ver. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei N. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Institui o Código Civil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 22/08/2014.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital Monopolista:** A degradação do trabalho no século XX. Rio de Janeiro, Zahar Editores S.A., 1985.

CALDEIRA, Mirella D'Angelo. A responsabilidade civil dos profissionais liberais com o advento do código de defesa do consumidor. In: **Revista da Faculdade de Direito**, n.1. 2004. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistasims/index.php/RFD/article/viewFile/497/495>>. Acesso em: 29 de Setembro de 2013.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Responsabilidade Civil no Novo Código Civil. In: **Revista de Direito do Consumidor**. n. 48. São Paulo: Revista dos Tribunais. OUT/DEZ de 2003, p. 69 – 84.

CARDOSO, Priscila Fernanda Gonçalves. **Ética e Projetos Profissionais:** os diferente caminhos do Serviço Social no Brasil. Campinas: Papel Social, 2013.

CASTRO, Manuel Manrique. **História do Serviço Social na América Latina.** São Paulo: Cortez/Celats, 2007.

CFESS. **Resolução CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006.** Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_493-06.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf)>. Acesso em: Junho de 2013.

\_\_\_\_\_. **Assistentes Sociais no Brasil** – elementos para o estudo do perfil profissional. Brasília: CFESS, 2005 (edição virtual). Disponível em <[http://www.cfess.org.br/pdf/perfilas\\_edicaoovirtual2006.pdf](http://www.cfess.org.br/pdf/perfilas_edicaoovirtual2006.pdf)>. Acesso em fevereiro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1.986.** Brasília, Conselho Federal de Serviço Social. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1986.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1986.pdf). Acesso em: Janeiro de 2.014.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1.993.** Brasília, Conselho Federal de Serviço Social, 1993. Disponível em <[http://www.cfess.org.br/pdf/legislacao\\_etica\\_cfess.pdf](http://www.cfess.org.br/pdf/legislacao_etica_cfess.pdf)>. Acesso em: junho de 2013.

\_\_\_\_\_. **CFESS Manifesta: gestão tempo de luta e resistência (2011-2014)**. Brasília: CFESS, 2014.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS. **Estatuto da Confederação dos Profissionais Liberais**. Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo. Brasília: Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL, 20 de Novembro de 2007. Disponível em: [http://www.cnpl.org.br/index.php?searchword=estatuto&ordering=&searchphrase=all&Itemid=1&option=com\\_search](http://www.cnpl.org.br/index.php?searchword=estatuto&ordering=&searchphrase=all&Itemid=1&option=com_search)>. Acesso em: 26 de junho de 2013.

DALLAGO, Cleonilda S. T. Contextualizando o Serviço Social para uma análise da construção do Projeto Ético-Político Profissional. **In: 2º Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais no Brasil**. Cascavel: Unioeste, 2005. Disponível em: [http://cac.php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario2/trabalhos/servico\\_social/MSS13.pdf](http://cac.php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario2/trabalhos/servico_social/MSS13.pdf)>. Acesso em: 06 de Janeiro de 2014.

DINIZ, M. Repensando a teoria da proletarização dos profissionais. **In: Revista de Sociologia Tempo Social**. São Paulo: USP, n.10 (1), 1998, 165-184.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Nacional, 1985.

FREIDSON, ELIOT. Para uma análise comparada das profissões: a institucionalização do discurso e do conhecimento formais. **In: Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo: ANPOCS, n. 31, ano 11, jun. 1996. CD-ROM.

FEIJÓ, Dionéia Calderoli; GONÇALO, Cláudio Reis. Como um Profissional Liberal pode ser um empreendedor e estratégico num mercado competitivo. 2004. Disponível em: [http://projeto.unisinus.br/gp\\_gestaoconhecimento/sites/default/files/orientacoes/especializacao/pdf/orient\\_espec\\_00001.pdf](http://projeto.unisinus.br/gp_gestaoconhecimento/sites/default/files/orientacoes/especializacao/pdf/orient_espec_00001.pdf)>. Acesso em: 20/08/2014.

FORTI, Valéria. **Ética, crime e loucura – Reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GRANEMANN, Sara. Processos de trabalho e Serviço social I. **In: Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 02, Brasília: CEAD, 1999.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 20 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. As Dimensões Ético-Políticas e Teórico- Metodológicas no Serviço Social Contemporâneo. **In: Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional.** São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2007a.

\_\_\_\_\_. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2007b.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. O Serviço Social na cena contemporânea. **In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009a.

\_\_\_\_\_. Os espaços sócio-ocupacionais do Assistente Social. **In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009b.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia: guia prático da linguagem sociológica.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos.** São Paulo: Martin Claret, 2008.

KISNERMAN, Natálio. **7 estudos sobre Serviço Social.** São Paulo: Cortez e Moraes, 1980.

LESSA, Sérgio. Serviço Social e trabalho: do que se trata? **In: Temporalis.** Brasília, ano 1, n.2, p.35-58, jul./dez. 2000.

LIMA, Arlette Alves. **Serviço Social no Brasil: a ideologia de uma década.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 1987.

LIMA, Boris Alexis. **Contribuição à Metodologia do Serviço Social.** 3 ed. Belo Horizonte: Interlivros, 1978.

LÜDKE, Menga. A profissionalização no magistério vista em duas perspectivas.

**In: Educação Brasileira.** Brasília, v. 21, n. 42, p. 239-253, jan./juq 1999.

MARX, K. **Capítulo VI inédito de O Capital:** resultados do processo de produção imediata. São Paulo: Moraes, 1985.

\_\_\_\_\_. **O Capital: Crítica da economia política.** Vol. I, São Paulo: Nova Cultural, 1985.

\_\_\_\_\_. **O Capital: Crítica da economia política.** Vol. I, 17ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

METZLER, Arno. **Parecer do Comitê Econômico e Social Europeu sobre o tema:** Papel e futuro das profissões liberais na sociedade civil europeia de 2020. Comitê Econômico Social Europeu. 2014.

MICHAELIS. Profissão. **In: Dicionário de Português Online.** Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=profiss%E3o>>. Acesso em? 22/08/2014.

MONTAÑO, Carlos. **A Natureza do Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do serviço Social frente a crise contemporânea. **In: Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social.** Módulo 01, Brasília: CEAD - Universidade de Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. **O Movimento de Reconceituação – 40 anos depois. In: Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, n. 84, 2005.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social.** 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2007a.

OMENA, Valéria Coelho de. **O movimento de reconceituação do Serviço Social e o processo de renovação crítica da profissão a partir da década de 1980 no Brasil.** 2009. Alagoas: UFAL, mimeo, s/d. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/14943699/O-MOVIMENTO-DE-RECONCEITUACAO-DO-SERVICO-SOCIAL-E-O>>. Acesso em: 01 de agosto de 2013.

ORTIZ, Fátima Grave. **O Serviço Social no Brasil:** os fundamentos de sua imagem e da autoimagem de seus agentes. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

PERRUSI, Artur. Profissão, Vocação e Medicina. **In: Política e Trabalho 16.** Setembro / 2000 - p. 73-84. Disponível em: <<http://www.biblionline.ufpb.br/ojs2/index.php/politicaetrabalho/article/view/6460/4036>>. Acesso em: 14 de Janeiro de 2014.

PINHEIRO, Maria Esolina. Serviço Social: infância e juventude desvalidas. **Série: Serviço Social: documentos históricos.** São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: Centro de Produção da UERJ, 1985.

POLA, Karina Dala. Mark e a Questão do Trabalho: Porque o Serviço Social é trabalho. **Dissertação de Mestrado.** Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2009.

RAICHELIS, Raquel. O Assistente Social como Trabalhador Assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **In: Serviço Social e Sociedade.** N.107. São Paulo: Cortez, 2011.

ROSENFELD, Cinara L. Autonomia outorgada e apropriação do trabalho. **In: Sociologias.** Porto Alegre, ano 6, n.12, jul/dez 2004, p.202-227.

SANTOS, Núbia Schaper et al . A autonomia do sujeito psicótico no contexto da reforma psiquiátrica brasileira. **In: Psicol. cienc. prof.** Brasília , v. 20, n. 4, Dec. 2000 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932000000400006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000400006&lng=en&nrm=iso)>. access on 23 Aug. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932000000400006>.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. **Na Prática a Teoria é Outra? Mitos e Dilemas na Relação entre Teoria, Prática, Instrumentos e Técnicas no Serviço Social.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SEGRE, Marco; SILVA, Franklin Leopoldo; SCHRAMM, Fermin. R. O Contexto histórico, Semântico e Filosófico do Princípio de Autonomia. **In: Bioética,** 1998, v. 6, nº 1, p. 15-23.

SILVA, Marlise Vinagre. Ética Profissional: por uma Ampliação Conceitual e Política. **In: Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis.** São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Marcela Mary José da. **A Materialização do Projeto Ético-Político do Serviço Social.** Campinas: Papel Social, 2012.

SILVA, Jose Antonio Cordero da. A Importância da Autonomia como Princípio Bioético. **In: Revista Paraense de Medicina.** 2012. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/0101-5907/2012/v26n2/a3211.pdf>>. Acesso em: 25/08/2014.

SILVA, Franklin Leopoldo. Breve Panorama Histórico da Ética. **In: Revista Bioética,** Título: Bioética, v. 1, nº. 1, p. 7 – 11, 1993.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **O que define um profissional liberal?**. 2014. Disponível em:<<http://linux.sinfar.org.br/?q=content/o-que-define-um-profissional-liberal>>. Acesso em: 10 de abril de 2014.

SIMÕES, Pedro. **Assistentes Sociais no Brasil**: um estudo a partir das PNADS. Rio de Janeiro: E-papers, 2012.

VALLE, Jonatas Lima. Considerações sobre estratégias de materialização do projeto ético-político na intervenção profissional. **In: Projeto Ético-Político do Serviço Social**: contribuições à sua crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

VIEIRA, Ottoni Balbina. **História do Serviço Social**: contribuição para a construção de sua teoria. Rio de Janeiro: Agir, 1985.

YAZBEK, Maria Carmelita et al. O Serviço Social brasileiro em movimento: fortalecendo a profissão na defesa de direitos. **In: Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n.95, 2008.

YAZBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. **In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

ZATTI, Vicente. A Educação para a Autonomia em Immanuel Kant e Paulo Freire. **Dissertação em Filosofia da Educação**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007. Disponível em:<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8740/000587895.pdf?sequenc e=1>>. Acesso em: 24/08/2014.